



Formação de ativadores (as) de crédito
socioambiental

Apostila do Curso de
Introdução ao Crédito Rural

Índice

Apresentação	1
Quem é a Conexsus?	1
Programa do curso	2
O que é crédito rural?	3
Leitura: O que é crédito rural?	3
Exercício: Principais desafios do crédito	10
Leitura complementar - Legislação: crédito rural e instituições financeiras	12
Avaliação do material	17
Desafios do crédito rural e o (a) ativador (a)	20
Leitura: Ativadores (as) de crédito socioambiental	20
Diagnóstico – Tomadores (as) de crédito	23
Leitura complementar: Anuário Brasileiro da Agricultura Familiar	26
Podcast: Crédito público	26
Leitura: A agricultura familiar e os desafios do crédito rural	27
Leitura complementar: Teve a DAP cancelada? Veja o que fazer	32
Teste seus conhecimentos: DAP	32
Avaliação do material	33
Negócios comunitários e sociobiodiversidade	34
Leitura: Cadeias de produtos da sociobiodiversidade	34
Exercício: Cooperativismo	37
Leitura: O papel dos negócios comunitários no fortalecimento da agricultora familiar	39
O projeto de crédito e a sociobiodiversidade	41
Leitura: Definição de procedimento para financiamentos	41
Leitura: Aspectos socioambientais do crédito	50
Leitura complementar: Cartilha do Código Florestal Brasileiro	54
Vídeos para aprofundar o olhar	54
Exercícios: Reserva legal e áreas de preservação permanente	55
Manual do crédito rural	56
Leitura: Manual do crédito rural (MCR)	56
Leitura complementar: Financiamento para pequenos e médios produtores rurais	59
Projeto aplicativo	60
Educação financeira	62

Apresentação

Seja bem-vindo (a) à apostila do Curso de Introdução ao Crédito Rural, primeiro módulo da Formação de Ativadores (as) de Crédito Socioambiental da Conexsus. Este material reúne todo o conteúdo do curso online, disponível na plataforma Conect@ - Comunidade Virtual de Aprendizagem Conexsus.

O objetivo do curso é que técnicos (as) de assistência técnica adquiram uma nova capacitação: a visão pelo lado do crédito, ou seja, de como “pensam” os agentes financeiros. Para isso, vamos abordar aqui conhecimentos em finanças e acesso ao crédito, além da visão sistêmica sobre a atividade produtiva de agricultores (as) familiares, pescadores (as) artesanais, ribeirinhos (as), extrativistas ou organizações coletivas (associações e cooperativas).

A atividade produtiva não acontece só no lote ou área de produção, ela envolve interação e relacionamento com o financiamento e o mercado comprador!

Profissionais da assistência técnica precisam ter conhecimentos para atender às necessidades dos (as) produtores (as). Estudando sobre quais são essas necessidades, a Conexsus identificou o acesso ao crédito, que envolve falta de informação relacionada à “dificuldade” de aprovação. O crédito rural exige organização e dedicação de quem busca financiamento, mas o (a) profissional capacitado (a) pode se preparar para entender todas as etapas para o acesso ao crédito e, assim, orientar corretamente os (as) pequenos (as) produtores (as).

A intenção deste curso é formar ativadores (as) de crédito socioambiental que reúnam dois grandes conhecimentos: crédito rural e assistência técnica. E, como uma terceira habilidade importante, o entendimento sobre o crédito rural junto às organizações coletivas.

Quais são os benefícios deste curso para o (a) profissional interessado (a)? A formação como um (a) novo (a) profissional no mercado - o (a) ativador (a) de crédito socioambiental - que tem visão sistêmica da propriedade rural e conhecimentos sobre a cadeia produtiva familiar. E a possibilidade de os (as) profissionais capacitados (as) serem contratados (as) pela Conexsus para fazerem parte da equipe que será formada pela rede de ativadores (as) que a instituição está construindo em todo o país.

A Conexus

O Instituto Conexões Sustentáveis – Conexus é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2018, que trabalha para ativar o ecossistema de negócios comunitários rurais e florestais para aumentar a renda dos pequenos produtores e fortalecer a conservação dos ecossistemas naturais.

A instituição atua em todos os biomas brasileiros em três eixos: modelagem de negócios de impacto; ampliação e fortalecimento das conexões entre produtores (as), indústria, varejo e consumidores (as); e soluções financeiras inovadoras.

Em 2018 foi lançado Desafio Conexus, com o objetivo de desenvolver empreendimentos comunitários mais estruturados e rentáveis, com cadeias produtivas justas e sustentáveis. Mais de mil negócios comunitários de impacto socioambiental se inscreveram e a partir do levantamento dessas organizações verificou-se que os principais desafios a serem enfrentados podem ser agrupados em 3 eixos: falta de recursos financeiros; desconexão com mercados; falta de modelagem de negócios (organização produtiva e social).

Visando endereçar esses desafios a Conexus propôs implementar uma “nova profissão” na Amazônia: os (as) ativadores de crédito socioambiental, em parceria com o Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Bancoob, Bansicredi, Cresol e outras instituições financeiras.

Em paralelo, a Conexus se tornou uma organização cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com o objetivo de prestar serviços necessários à contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, ou seja, atuar como uma instituição operadora que se relaciona diretamente com o tomador de crédito, por meio da relação com o produtor tomador de crédito, intermediada por um agente de crédito.

Para realizar esse trabalho, de forma a apoiar uma operação de crédito baseada na sociobiodiversidade e na organização coletiva, a Conexus propõe um processo inicial de formação dos ativadores (as), que se inicia por este módulo de introdução ao crédito rural.

Programa do curso

Entenda o que você vai aprender neste material.

Objetivo do módulo

O módulo de introdução ao crédito tem o objetivo de introduzir as especificidades do crédito rural e apresentar o processo de elaboração e concessão de projetos de Pronaf voltados a pequenos (as) proprietários (as) rurais e a extrativistas das cadeias da sociobiodiversidade.

Conteúdo

Acesso ao crédito: o que é o crédito rural; objetivos do crédito rural; Pronaf; condições para a obtenção de financiamentos do crédito rural; garantias no crédito rural.

Propostas de crédito: como fazer; tipos de créditos disponíveis; formulários e documentos solicitados; acompanhamento da proposta.

Metodologia

O curso foi pensado para ser realizado à distância, na plataforma Conect@, com encontros e atividades de autoaprendizagem, considerando os princípios da aprendizagem ativa e contará com leituras, exercícios, projeto aplicativo e diagnóstico de tomadores (as) de crédito

Todo o material do curso, inclusive o que orientou os encontros, está nesta apostila.

Vamos começar?

O que é crédito rural?

Quais os desafios do crédito rural na sua região? Leia o texto abaixo para entender a história e o funcionamento do crédito rural no Brasil.

Leitura: O que é o crédito rural?

O crédito rural é uma **política pública** destinada a apoiar o desenvolvimento rural com o fornecimento de capital a agricultores familiares, extrativistas, produtores rurais, associações e cooperativas, para realizar investimentos, expandir operações e/ou custear a produção e a comercialização das suas atividades produtivas.

O crédito rural tem como objetivos, previstos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

- i. estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- ii. favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários; possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios;
- iii. incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

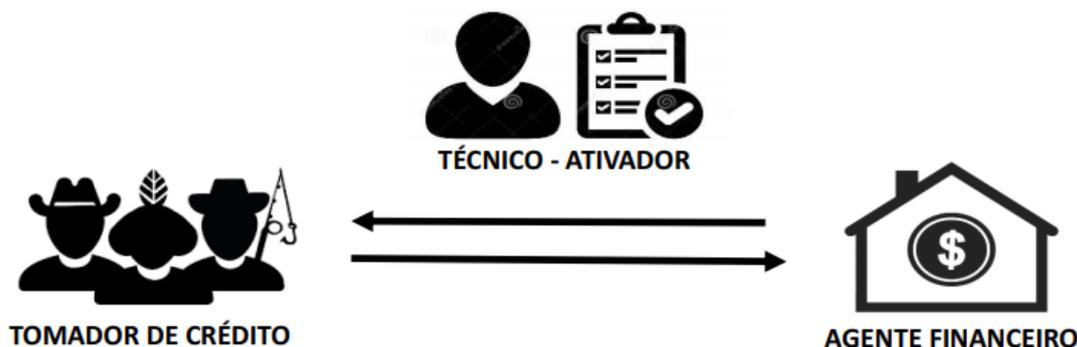
Desenvolvimento Rural Sustentável

“O desenvolvimento deve ser entendido como um aumento sustentável dos padrões de vida, compreendendo consumo material, educação, saúde e proteção ambiental. Em sentido mais amplo, inclui outros atributos importantes e correlatos, especialmente maior igualdade de oportunidades, liberdade política e liberdades individuais. O objetivo geral do desenvolvimento é, portanto, aumentar os direitos econômicos, políticos e individuais de todas as pessoas de ambos os sexos e de quaisquer grupos étnicos, religiões, raças, regiões e países”.

(Banco Mundial - Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, 1991).

Crédito é a permissão de usar capital alheio - Stuart Mill.

Quando falamos de crédito rural temos três atores no processo de concessão:



O (A) **TOMADOR (A) de CRÉDITO**, aquele (a) que necessita dos recursos e tem informações sobre o seu **negócio**: capital humano e financeiro, bens, máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo, além do mercado, do nível de produtividade e de renda líquida obtida, do histórico de êxitos e de fracassos no desenvolvimento de seus empreendimentos, entre outros. Geralmente, a visão de quem busca crédito para a própria produção é positiva: seus “negócios” rendem o muito.

Os **AGENTES FINANCEIROS** são as cooperativas de crédito e os bancos, que têm os recursos financeiros para emprestar. Eles necessitam obter o máximo de informações sobre a operação de crédito, para que o volume de recursos seja suficiente, oportuno e adequado ao que será produzido pelo (a) tomador (a) e proporcionará renda.

E os (as) **TÉCNICOS (AS)** das casas municipais da agricultura, das organizações de representação dos agricultores, dos serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER, entre outros são os responsáveis por fazer o projeto de crédito, considerando as especificidades do (a) tomador (a). O (a) técnico (a) precisa reduzir a assimetria das informações entre tomadores de crédito e agentes financeiros, respondendo às seguintes perguntas: como confirmar o que o (a) tomador (a) de crédito precisa? Como escolher as melhores condições de crédito? Esses profissionais podem se tornar agentes de crédito se: possuírem informações e orientações adequadas, atenderem bem a sócios e clientes, informarem e servirem bem todos os que procuram esclarecimentos, utilizarem boas planilhas de risco técnico agrícola e bons indicadores técnicos para análise técnica e econômica dos empreendimentos.

O crédito rural para a agricultura familiar: Pronaf

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), criado em setembro de 1995, foi o primeiro passo do reconhecimento político e institucional do governo federal à categoria social dos agricultores familiares.

O documento do governo federal que criou o Pronaf, em setembro de 1995, foi lançado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento da época. Segundo ele, o desenvolvimento deve:

- a) *articular os elementos que promovem o aumento sustentável dos padrões de qualidade de vida, compreendendo a base material da existência, alimentação, educação, saúde, habitação e proteção ambiental;*
- b) *fortalecer os atributos associados ao exercício da cidadania, como maior igualdade de oportunidades, participação política e liberdades individuais;*
- c) *propor o aumento dos direitos econômicos, políticos e individuais de todas as pessoas de ambos os sexos e de quaisquer grupos étnicos, religiões, raças, regiões e países.*

Ainda de acordo com o documento de criação do Pronaf, a agricultura familiar é afetada, historicamente, por políticas públicas que não alcançam a maior parcela de unidades familiares de produção.

Entre os outros entraves que o documento citava como impeditivos para o desenvolvimento da agricultura familiar constavam: a centralização das decisões dos governos; a falta de atenção para as diferentes realidades culturais, agroecológicas e sócio econômicas; a má distribuição da terra; a falta do título de domínio da terra; a tecnologia agropecuária que não atende às reais necessidades dos agricultores familiares; a falta de estrutura e de recursos para a assistência técnica e extensão rural; o baixo poder de barganha dos agricultores familiares no momento de comprar os insumos e comercializar a produção; o baixo acesso à educação formal e informal; e **o crédito rural que era insuficiente, inoportuno, caro e excessivamente burocratizado.**

O Pronaf tem como propósitos:

- *apoiar o desenvolvimento rural, tendo como fundamento o fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de emprego e renda, de modo a estabelecer um padrão de desenvolvimento sustentável que vise ao alcance de níveis de satisfação e bem-estar de agricultores e consumidores, no que se refere às questões econômicas, sociais e ambientais, de forma a produzir um novo modelo agrícola nacional;*
- *garantir aos que estão no meio rural condições semelhantes às daquelas que outros segmentos produtivos têm no meio urbano, redirecionando políticas e serviços públicos às reais necessidades dos agricultores familiares.*

O Pronaf foi constituído como um núcleo estratégico de agregação de políticas e ações, em curso ou planejadas, de diferentes agentes, governamentais ou não, coerentes com seus princípios e diretrizes.

Para alcançar seus objetivos, fundamenta-se nas seguintes linhas de ação:

- a) negociação de políticas públicas com órgãos setoriais; financiamento de infraestrutura e serviços nos municípios;
- b) **financiamento da produção da agricultura familiar;**
- c) capacitação e profissionalização de agricultores familiares.

A linha de ação de financiamento da produção da agricultura familiar, por meio do Pronaf, tem o

objetivo de promover articulações com os agentes financeiros, no sentido de financiar o (a) agricultor (a) familiar e suas organizações no custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento de atividades agropecuárias.

O Pronaf busca dar atenção especial às necessidades de investimento da agricultura familiar, para que ela se fortaleça e se desenvolva.

Os prazos de pagamento e de carência, formas de pagamento, garantias exigidas, tetos de financiamento, encargos financeiros, exigências técnicas, formas de apresentação e trâmite de propostas foram estabelecidos em função das necessidades e da capacidade de pagamento dos (as) agricultores (as) familiares e de suas organizações.

O Pronaf funciona por meio de agentes financeiros e se orienta por normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Pronaf objetiva estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, a partir de financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Pronamp: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) promove o desenvolvimento das atividades dos médios produtores rurais, proporcionando o aumento da renda e a geração de empregos no campo.

Na concessão dos créditos do Pronaf, observa-se que a assistência técnica é facultativa para os financiamentos de custeio ou investimento, cabendo à instituição financeira/cooperativa requerer a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), sempre que julgar necessário.

A Ater que atende tomadores (as) de crédito rural deve “viabilizar, com o (a) produtor (a) rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente”.

Cabe ao (à) agricultor (a) decidir sobre a contratação de serviços de Ater, com excessão de quando a assistência é um critério indispensável para o financiador ou para regulamentos de operações com recursos oficiais.

A Ater deve ser prestada diretamente ao (à) agricultor (a), na unidade de produção, com o objetivo de orientá-lo (la) na condução eficaz do empreendimento financiado.



É admitida a prestação de assistência técnica grupal para agricultores (as) familiares e pequenos (as) produtores (as). A assistência técnica grupal deve ser prestada a grupos de cerca de 20 pessoas que apresentem características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda. Quando a prestação de Ater é realizada para um grupo, o relatório de orientação técnica pode ser feito em coletivo.

A cooperativa de crédito pode impugnar a contratação do (a) técnico (a) ou da empresa, se houver restrições ou se não satisfizer às exigências legais e regulamentaras para exercício da profissão. O Pronamp objetiva a promoção do desenvolvimento das atividades rurais dos (as) médios (as) produtores (as) rurais, proporcionando o aumento de renda e a geração de empregos no campo.

O crédito rural como promotor do crescimento sustentado da renda das unidades familiares de produção

O crédito rural, do Pronaf e do Pronamp, tem sido o principal instrumento das cooperativas de crédito e dos agentes financeiros públicos federais para proporcionar condições de aumento da produtividade, aumento de renda e diversificação da produção aos (às) seus (suas) associados (as) e mutuários (as).

O crédito rural tem taxas de juros abaixo das taxas de mercado, uma vez que opera com linhas de crédito subvencionadas.

O crédito rural rápido, fácil, oportuno e adequado deve ser a especialidade dos agentes financeiros.

O crédito tem sido direcionado para custeio da produção que inclui as despesas de limpeza e preparação do solo, compra de insumos (fertilizantes, sementes, herbicidas e outros agrotóxicos, ração, vacinas, entre outros), compra de sementes, colheita e para a comercialização de produtos.

O crédito rural para investimento é fornecido para a compra de bens duráveis, como maquinário e equipamentos, construção e/ou reforma de instalações, correção da fertilidade do solo etc.

Importância da educação financeira dos (as) associados (as), dirigentes e colaboradores (as) das organizações econômicas socioambientais. Crédito rural não é "cartão ouro".

O futuro é incerto e não sabido. Esta é uma frase muito falada. Porém, quanto se trata do nosso planejamento econômico, nem sempre nós levamos essa afirmação com a seriedade necessária. Nessa época de dúvidas e preocupações cada vez maiores com o futuro, em que reviravoltas econômicas e crises aparecem quase diariamente, a educação financeira e o planejamento econômico são essenciais para uma vida tranquila e segura.

Cabe a nós, dirigentes e colaboradores (as) das organizações econômicas socioambientais e dos

agentes financeiros, orientar e apoiar as iniciativas de nossos (as) associados (as) e colegas para que consigam avaliar quais as melhores atitudes a serem tomadas para alcançar a segurança material no presente e no futuro. E isso vale tanto para a vida pessoal quanto para as finanças das atividades produtivas.

Em todas as oportunidades de diálogo em que estimulamos a reflexão e a análise sobre a melhor forma de investir, quais as explorações podem gerar mais renda, como comprar insumos e vender a produção, como usar melhor os fatores de produção existentes nas unidades familiares de produção e sobre como e quando contratar um financiamento, estamos fazendo educação financeira.

Cuidar do nosso dinheiro e ajudar os que nos procuram na tomada de decisão demanda disciplina e comprometimento constantes. A educação financeira pode ajudar.

Devemos orientar extrativistas, pecadores (as), agricultores (as) familiares e diretores (as) e colaboradores (as) de organizações econômicas socioambientais para que tenham **cidadania financeira**. Ela acontece quando fazemos pleno exercício dos direitos e deveres, que nos permitem gerenciar bem nossos recursos financeiros

Os deveres que temos como cidadãos (ãs) são relacionados a honrar nossos compromissos financeiros, não cometer fraudes, adquirir produtos e serviços legalizados, cumprir as obrigações fiscais relacionadas aos nossos contratos de financiamento e, para quem é agricultor (a) e mutuário (a) do crédito rural, conhecer as normas do crédito rural e, principalmente, aplicar corretamente os recursos dos financiamentos.

A importância da educação financeira cresce devido, entre outros fatores: à grande faixa de opções de produtos e serviços financeiros que podemos acessar, às novas tecnologias para acesso e comercialização desses serviços, ao aumento da expectativa de vida das pessoas, ao exagerado *spread* bancário¹, à cultura gerada por décadas de inflação alta e à reforma no sistema previdenciário - que, gradualmente, passará a responsabilidade sobre a respectiva aposentadoria do governo para os cidadãos².

Pessoas com boa informação e educação financeira honram seus compromissos financeiros e planejam melhor seus investimentos, suas compras e suas vendas.

Outra razão para que façamos ações e eventos de educação financeira é a inadimplência, ou seja, a falta de pagamento de dívidas por parte de uma pessoa ou família. No Brasil a inadimplência média supera os 5,8%. Esse fato é apontado como o causador de 1/3 do *spread* bancário. A elevada taxa de falta de pagamentos dos (as) que tomam recursos emprestados gera maior custo do crédito para todos (as).

A educação financeira deve ser feita, também, para divulgar e orientar sobre todos os produtos financeiros que a cooperativa de crédito ou o agente financeiro oferece, desde seguro e suas vantagens até as possibilidades de aplicação de recursos poupados.

¹ *Spread* bancário é a diferença entre os juros que o banco paga a você pelo seu dinheiro guardado em poupança ou renda fixa e os juros que esse mesmo banco cobra para te emprestar dinheiro por crédito ou empréstimo.

² Adaptado do boletim do Banco Central do Brasil. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/boletimrsa/BOLRSA201009.pdf>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

Muitos dos (as) nossos (as) orientados (as) ainda desconhecem informações básicas sobre conceitos financeiros e sobre os recentes avanços da regulação bancária. Esse conhecimento os (as) faria exercer seus direitos e poderia auxiliá-los (las) a fazer melhores escolhas. Questões como a importância do cadastro e da situação econômica e financeira, limite de crédito, risco e garantias, encargos e impostos sobre os financiamentos, tarifas de serviços em os agentes financeiros, custo dos financiamentos de custeio e investimento para o crédito rural, obrigações dos avalistas e importância do pagamento no prazo das contas de luz, telefone e a fatura do cartão de crédito e das compras no comércio devem ser abordadas.

Há casos em que as pessoas têm pequena experiência em lidar com o crédito, o que aumenta os riscos de sobre-endividamento e até de descontrole dos orçamentos domésticos das famílias. O papel da educação financeira é fornecer os instrumentos para melhorar as condições de tomada de decisão das pessoas em relação ao consumo, levando-as a incorporar mudança efetiva de atitude em suas formas de lidar com o dinheiro.

Outra razão para dialogar com o planejamento econômico é o fato de que, em fevereiro de 2020, mais de 61% das famílias brasileiras relataram ter dívidas com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, ou prestação de carro e seguro, segundo dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). A proporção das famílias que possuíam contas em atraso era de 23,1%. Além disso, 9,2% informaram que não tinham condições de pagar suas dívidas. O cenário econômico atual, com a taxa de desemprego bastante alta e a pandemia do coronavírus ajuda a explicar a dificuldade das famílias em pagar suas contas em dia, o que deve se agravar nos próximos anos.

Entendendo os princípios da educação financeira e modificando a forma de administrar a renda ou entradas de dinheiro e as despesas ou gastos, é possível organizar o orçamento doméstico e do negócio.

Nossos (as) orientados (as) devem ser informados (as) sobre a gestão correta do fluxo de caixa, que é uma ferramenta essencial para qualquer negócio. Para começar, é fundamental ter o hábito de registrar todas as contas a pagar e os valores a receber.

Outras ações necessárias são a separação das contas pessoais das contas da unidade familiar de produção, na hora da análise das dívidas. Uma estratégia para isso é dar prioridade àquelas com os juros mais altos ou de serviços essenciais.

Para os (as) tomadores (as) de financiamentos do crédito rural, é importante alertar que o recurso só pode ser utilizado em atividades viáveis técnica e economicamente. O crédito rural não é um "cartão de crédito", ele é um financiamento direcionado à promoção do aumento da produtividade de atividades que geram renda, à melhoria da adoção da mão de obra familiar nas atividades rurais e à agregação de valor.

Agora que você leu sobre o que é crédito rural, vamos a uma rápida atividade.

Referências bibliográficas

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Cidadania financeira – Perfis de busca. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira> Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

POLITIZE. 2018. Tudo sobre *spread* bancário. Disponível em: <https://www.politize.com.br/spread-bancario/> Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2010. Educação financeira para um Brasil sustentável. Boletim Responsabilidade social e ambiental no sistema financeiro. Ano 5 nº 52. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/boletimrsa/BOLRSA201009.pdf> Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

Exercício: Principais desafios do crédito

O quadro a seguir apresenta alguns desafios do crédito nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Após ler todos os desafios, escolha 3 e preencha o quadro, a partir da sua experiência, contando “causos” que você e/ou algum (a) técnico (a) que você conhece vivenciou. De preferência, conte pelo menos um “causo” que deu certo.

Tópico	O que é	Sua experiência (escolha 3 para exemplificar)
Histórico de inadimplência	Dificuldade em pagar dívidas.	
Educação financeira	Desconhecimento dos custos de produção, de como manejar o dinheiro e de conceitos financeiros como taxa de juros, crédito, garantias e outros. Não há acesso a informações.	
Associações e cooperativas com baixa organização	Poucas organizações têm boa contabilidade, transparência, busca e manutenção de ações voltadas ao crédito. As organizações desconhecem a situação financeira de seus (suas) cooperados (as) ou associados (as).	
Ater inexistente ou é muito incipiente	Baixa presença e trabalho da Ater pública ou privada. Falta assessoria técnica para a produção e para a análise crítica aos projetos de crédito para os (as) cooperados (as) e para as organizações.	
Não há projetistas	Falta quem elabore os projetos para agricultores (as) familiares, extrativistas, quilombolas rurais, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais organizadas em associações ou cooperativas. Faltam agentes comunitários para o desenvolvimento sustentado e uso correto do crédito rural.	
Acesso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)	Falta orientação para a obtenção dos documentos que devem ser apresentados, especialmente a DAP, para a formalização do cadastro junto aos agentes financeiros.	

Tópico	O que é	Sua experiência (escolha 3 para exemplificar)
Falta de titulação das áreas de terra	Técnicos e lideranças não sabem como superar esse entrave.	
Baixa difusão e conhecimento das “linhas verdes”	O número de contratos e a quantia de valor contratado nas “linhas verdes” do Pronaf - que são linhas de investimento: Pronaf Agroecologia, Pronaf Eco, Pronaf Floresta, Pronaf Produtivo Orientado e Pronaf Semiárido - se situaram abaixo de 2% do total de operações de investimento. Não há, praticamente, técnicos que elaboram projetos de crédito para as “linhas verdes” do Pronaf.	
Falta de informação sobre as garantias que podem ser oferecidas aos agentes financeiros.	Dificuldade na oferta de garantias e nos contratos de venda da produção, por exemplo. Não há informação sobre como recursos eventualmente disponíveis nas organizações podem ser utilizados para a constituição de garantias e alavancagem de recursos do crédito rural, viabilizando a redução da dependência de fontes externas e a criação de estratégias de investimento híbrido.	
Qualificação dos projetos de crédito.	Dificuldade em adequar os projetos à realidade das unidades de produção, dos biomas e dos mercados.	

Leitura complementar - Legislação: crédito rural e instituições financeiras

O crédito rural foi criado pelo governo federal em 1965, por meio da **Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965**. Antes da institucionalização do crédito rural, aconteceram a definição do que é subvenção econômica e a criação do Conselho Monetário Nacional. Vejam os principais instrumentos legais que regulam o crédito rural no Brasil:

1) **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**: estabeleceu as “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”: são subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

2) **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**: dispôs sobre a “Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

Art. 4º inciso VI, compete ao Conselho Monetário Nacional (CMN): **disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas**.

Art. 10, inciso VI, compete ao Banco Central do Brasil (Bacen): **exercer o controle do crédito sob todas as suas formas, e exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar-lhes as penalidades previstas**. Para iniciar a análise do crédito rural...

3) **Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965**, que institucionalizou o crédito rural:

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta Lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

4) **Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966**: regulamentou o Crédito Rural.

5) **Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967**: criou os Títulos de Crédito Rural.

6) **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991**: criou a Política Agrícola.

7) **Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992**: dispôs sobre a concessão de **subvenção econômica** (também conhecida como **equalização**) nas operações de crédito rural.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa; (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural. (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou

indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, equivalente: (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos: (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008) a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos; (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008) b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque; (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

V - ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação: (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, quando se tratar das operações previstas no § 2º do art. 2º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV do caput e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 3º-A O Conselho Monetário Nacional definirá os limites e a metodologia para o cálculo do preço de exercício para o lançamento de Contratos de Opção Pública e Privada de Venda, nos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, tendo por base o preço mínimo do produto, as estimativas de custos para o carregamento dos estoques, inclusive os custos financeiros, e do frete entre as regiões produtoras atendidas e os locais designados para a entrega do produto, podendo, ainda, incluir uma margem adicional sobre o preço mínimo estipulado em função das expectativas de mercado e da necessidade de estímulo à comercialização. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

Parágrafo único. O preço de exercício para cada produto será definido em conjunto pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.922, de 2009)

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (Redação dada pela Lei nº 9.848, de 1999).

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos. (Incluído pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º A subvenção econômica a que se refere o caput deste artigo estende-se aos empréstimos concedidos, a partir de 1º de julho de 1991, pelas instituições financeiras oficiais federais aos produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 4º-A As confederações de cooperativas de crédito constituídas na forma definida no art. 15 da Lei Complementar no 130, de 17 de abril de 2009, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são equiparadas aos bancos cooperativos para os efeitos de que tratam os arts. 1º e 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018)

A equalização é o pagamento que o Tesouro Nacional efetua aos agentes financeiros e cooperativas de crédito para a operacionalização do crédito rural.

A equalização é dividida em duas partes, sendo uma para o pagamento aos agentes financeiros os “custos administrativos e tributários” (custos operacionais, impostos, inadimplência presumida e lucro) e a outra é para o pagamento da diferença entre a taxa de juros da fonte dos recursos e o custo da fonte.

Principais normativos legais relacionados à agricultura familiar:

1) Resolução nº 2.191 do CMN, de 24 de agosto de 1995, instituiu, no âmbito do crédito rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, destinado ao apoio financeiro às atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família.

2) Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

3) Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, do CMN, que dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.

4) Manual do crédito rural (MCR): o MCR codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis.

O que é o crédito rural.

O crédito rural é uma política pública destinada apoiar o desenvolvimento rural com o fornecimento de capital aos agricultores para que explorem culturas, criações ou outra exploração que gera renda e é explorada sem degradar o meio ambiente.

O crédito rural tem como objetivos, previstos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que o instituiu:

- i. estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;*
- ii. favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários; possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios;*
- iii. incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.*

O que são as instituições financeiras

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o Conselho Monetário Nacional. O artigo 1º da Lei define o sistema financeiro nacional:

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I - do Conselho Monetário Nacional;
- II - do Banco Central do Brasil;
- III - do Banco do Brasil S. A.;
- IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

O artigo 17 da mesma Lei diz:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

“Instituição financeira é uma organização cuja finalidade é otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e/ou de terceiros, obedecendo uma correlação de risco, custo e prazo que atenda aos objetivos dos seus patrocinadores (acionistas ou cooperados) incluindo pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em sua operação como acionistas, clientes, colaboradores, cooperados, fornecedores, agências reguladoras do mercado onde a organização opere”.

A Lei nº 4.595/64 considera, portanto, que são instituições financeiras os bancos; as sociedades de crédito, financiamento e investimento; as caixas econômicas e as cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas.

A Lei determina que as instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

“A Instituição Financeira opera administrando um equilíbrio delicado entre moedas, prazos e taxas negociados para os capitais que capta (passivos) e para os que aplica (ativos) no mercado, respeitando os critérios e normas estabelecidos pelas agências reguladoras/supervisoras de cada mercado onde atue”.

“Um complicador para a governança do Sistema Financeiro é a taxa de alavancagem entre os passivos e ativos da Instituição Financeira, a qual exige um contínuo monitoramento, e pode levar a eventuais intervenções pelas agências reguladoras ou supervisoras, visando administrar o risco sistêmico”.

Avaliação do material

Ufa! Chegamos ao final do primeiro capítulo da apostila. Você já aprendeu o que é crédito rural e como ele funciona, a história do Pronaf e também a importância da educação financeira.

Como tem sido a experiência com o material e o curso até agora?

Se possível, responda as perguntas abaixo, marcando a alternativa com que você mais se identifica em cada questão.

1 – Em relação ao texto “o que é crédito rural”:

- Achei a leitura fácil, com conteúdo importante e tamanho adequado.
- Achei a leitura fácil, com conteúdo importante, porém um pouco longa (+ 40 min).
- Achei a leitura fácil, não considero o conteúdo importante.
- Achei a leitura difícil, com conteúdo importante.
- Achei a leitura difícil, não considero o conteúdo importante.

2 – Em relação ao exercício “principais desafios do crédito”:

- Achei o exercício fácil, com conteúdo importante e tamanho adequado.
- Achei o exercício fácil, com conteúdo importante, porém um pouco longo (+ 30 min).
- Achei o exercício fácil, não considero o conteúdo importante.
- Achei o exercício difícil, com conteúdo importante.
- Achei o exercício difícil, não considero o conteúdo importante.

3 - Em relação às leituras:

- Li os dois textos
- Li um dos textos.
- Não li nenhum dos textos

4 – Se quiser, deixe aqui seus comentários sobre este capítulo do material:

Desafios do crédito rural e o (a) ativador (a)

Que tal saber mais sobre o trabalho do (a) ativador (a) de crédito socioambiental? Leia o texto abaixo.

Leitura: Ativadores (as) de crédito socioambiental

O desenvolvimento sustentado das unidades de produção de extrativistas, pescadores (as) e agricultores (as) familiares continua sendo um desafio. As políticas e ações de apoio ao desenvolvimento do meio rural brasileiro - crédito rural, Ater, seguro de clima e de preços entre outros – chegam insuficientemente ou nem chegam a muitos locais do interior de municípios brasileiros, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Pronaf, criado em 1995 com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, é uma política pública pouco acessada por extrativistas, pescadores (as) e agricultores (as) familiares, especialmente no Norte do país. Uma parte das poucas pessoas que acessam os financiamentos do Pronaf ficam inadimplentes por falta, entre outros fatores, de conhecimento sobre como utilizar os recursos para o aumento da produção e da produtividade. O conhecimento sobre como, quando e para que assumir compromissos financeiros e sobre como fazer a administração desses compromissos é incipiente.

A inadimplência prejudica também os agentes financeiros, que acabam aumentando o rigor na concessão de financiamentos do Pronaf. Uma das ações tomadas recentemente pelo CMN abre uma possibilidade de superação de parte desses “gargalos” para o acesso ao crédito. A resolução do CMN de nº 4.631, de 22 de fevereiro de 2018, definiu condições para as instituições financeiras contratarem **operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito de rural**.

Para que sejam eficientes e eficazes, **os (as) agentes de crédito rural** precisam de conhecimentos práticos e teóricos sobre os sistemas de produção utilizados no meio onde atuam, sobre o crédito rural, sobre a elaboração de planos e projetos de crédito e sobre como administrar as finanças pessoais, além de habilidade de comunicação e de trabalho de forma coletiva, com grupos de beneficiários do crédito.

Como funciona o trabalho dos (as) agentes de crédito rural com a Conexus?

A Conexus entende que o papel do (a) agente de crédito rural ser mais amplo. Para o instituto:

Agentes de crédito rural são ativadores (as) de crédito socioambiental.

Para como ativadores (as) de negócios socioambientais, os (as) profissionais devem ser registrados (as) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas (CFTA), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), além de já serem **contratados (as) ou indicados (as) por associações ou cooperativas de extrativistas, pescadores (as) e/ou agricultores (as) familiares**. É desejável que tenham também a indicação de uma ou mais organizações econômicas socioambientais ou do terceiro setor - voltada para o desenvolvimento socioambiental.

Os (as) profissionais devem ter sólidos conhecimentos sobre os sistemas de produção dos locais onde irão trabalhar; disponibilidade para trabalhar com, no mínimo, 50 extrativistas, pescadores (as) e/ou agricultores (as) familiares; capacidade de trabalhar com grupos organizados de produtores (as); meios de locomoção e estrutura de trabalho – principalmente computador e equipamento de sistema de posicionamento global (GPS); habilidades digitais e com o uso da internet; nível básico de *Excel* e *Windows*; disposição e habilidade para dialogar com jovens e adultos de ambos os sexos, com lideranças locais, com outros (as) técnicos (as) que atuam nas localidades e com técnicos (as) dos agentes financeiros.

Os (as) técnicos (as) serão indicados (as) serão avaliados (as) pelas equipes técnicas dos agentes financeiros, junto com a equipe da Conexsus.

A Conexsus será a correspondente contratada com a prerrogativa de substabelecer, no máximo em um nível, o contrato a outras pessoas jurídicas que atendam aos requisitos fixados pelo Bacen. Isso significa que a Conexsus poderá delegar a outras organizações a responsabilidade de agir como correspondente. Por isso, os (as) ativadores (as) devem pertencer a uma associação, cooperativa ou estar organizado como **microempresa - ME**.

Assumiremos a responsabilidade de selecionar, capacitar, fazer a gestão, assegurar a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação das atividades da rede que estabeleceremos de **ativadores (as) de crédito socioambiental**.

Os (as) **ativadores (as) de crédito socioambiental** serão contratados (as) como cooperativas, associações ou empresas de prestação de Ater, em um contrato que definirá que **cabará à cooperativa, associação ou empresa contratada assegurar os meios de trabalho, inclusive de deslocamento, e assumir as despesas que resultarem desse trabalho**.

Para cada grupo de aproximadamente 10 **ativadores (as) de crédito socioambiental**, a Conexsus terá um (a) mentor (a). Os (as) mentores (as) serão técnicos (as) de nível superior, com formação na área das Ciências Agrárias, com experiência comprovada na orientação aos empreendimentos produtivos predominantes nas localidades onde atuarão e em crédito rural. Também terão habilidade para liderar e capacitar pessoas, solucionar emergências, identificar problemas no trabalho, dialogar com os agentes financeiros e lideranças das organizações econômicas, avaliar e ajustar as estratégias de trabalho dos ativadores de negócios sustentáveis. Os mentores serão contratados pelo Conexsus.

A remuneração dos (as) **ativadores (as) de crédito socioambiental** será calculada a partir de critérios que levarão em conta o **número de contratos de custeio do Pronaf, o índice de adimplência (pagamento correto de dívidas) dos (as) mutuários (as) nestas operações e um valor fixo por contrato de investimento realizado no âmbito do Pronaf**.

Os indicadores para mensuração dos resultados dos (as) **ativadores (as) de crédito socioambiental** serão:

- I. Número de unidades familiares com crédito rural educativo, que é o suprimento de recursos do crédito rural conjugado com a prestação de assistência técnica. Ou seja, compreende a orientação à unidade familiar de produção e a elaboração de projeto ou plano.

O número mínimo é de 50 e o máximo de 100 operações de custeio para unidades familiares que têm a DAP do Grupo V. Para unidades familiares do Grupo B do Pronaf, a meta é que sejam elaboradas entre 90 e 180 operações de crédito do grupo.

- II. Número de unidades familiares de produção que estavam com restrições cadastrais e recuperaram a capacidade de contrair financiamentos.
- III. Percentual de adimplência dos (as) tomadores (as) e crédito rural do Pronaf, sendo que a adimplência indicará o êxito do trabalho do (da) **ativador (a) de crédito socioambiental** e das unidades de produção que contrataram os financiamentos com sua orientação.
- IV. Nº de hectares que receberão orientação de manejo adequado.
- V. Nº de hectares de áreas financiadas para as culturas prioritárias: açaí, castanha, madeira, cacau no sistema cabruca e outros sistemas em que é possível gerar renda com a floresta; produção de alimentos em sistemas orgânicos, em transição para a agroecologia, sistemas agroflorestais ou que seguem planos de manejo florestal sustentável de uso múltiplo.
- VI. Nº de processo devolvidos ou índice de retrabalho.

Objetivos do trabalho dos (as) ativadores (as) de negócios socioambientais

- 1.1 Ampliar o nº de extrativistas e agricultores (as) familiares com acesso ao crédito rural para atividades produtivas sustentáveis.
- 1.2 Acompanhar os (as) beneficiários (as) do crédito rural antes, durante e após a contratação das operações.
- 1.3 Assegurar aos (às) extrativistas e agricultores (as) familiares orientação sobre as boas práticas de produção e comercialização.
- 1.4 Oportunizar aos (às) extrativistas e agricultores (as) familiares o apoio de técnicos (as), das comunidades ou de comunidades próximas, com formação qualificada em crédito rural, elaboração de projetos de crédito rural de custeio e investimento, relacionamento com agentes financeiros, educação de adultos, educação financeira e organização do trabalho grupal e das unidades de produção.
- 1.5 Contribuir para a ampliação da renda das unidades familiares de produção com a preservação dos recursos naturais.
- 1.6 Elaborar projetos de crédito com qualidade e atenção aos requisitos exigidos pelos agentes financeiros e as determinações da Resolução do CMN de nº 4.631, de 22 de fevereiro de 2018, que define condições para as instituições financeiras contratarem operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito de rural.
- 1.7 Proporcionar aos (às) extrativistas e agricultores (as) familiares acesso aos princípios de educação financeira.
- 1.8 Interiorizar o crédito rural com baixo custo para os agentes financeiros e reduzir os custos indiretos de contratação das operações de crédito rural por extrativistas e agricultores (as) familiares.
- 1.9 Proporcionar aos (às) extrativistas e agricultores (as) familiares orientação para o pagamento de dívidas e para que se tornem aptos aos financiamentos do crédito rural.
- 1.10 Oportunizar às organizações econômicas socioambientais e seus cooperados o acesso a financiamentos do crédito rural.

1.11 Criar oportunidades de negócios para as cooperativas e associações dos (as) extrativistas e agricultores (as) familiares.

1.12 Ampliar o nº de cooperados (as) e associados (as) das organizações econômicas socioambientais, com orientação sobre organização social e econômica, para a produção e comercialização da produção.

1.13 Dar maior segurança aos agentes financeiros na contratação de operações de custeio e investimento para extrativistas e agricultores (as) familiares com redução da inadimplência.

Exercício Diagnóstico – Tomadores (as) de crédito

É importante entender quem são os (as) produtores (as) familiares com quem você trabalha e como funciona a atividade produtiva deles (as). Fazer um diagnóstico – ou seja, um estudo de identificação a partir de uma simples conversa – é uma boa estratégia para ganhar proximidade com o (a) agricultor (a) e conseguir informações que serão pedidas na hora de fazer uma proposta de acesso ao crédito.

Aqui, você encontra uma planilha para mapear os (as) tomadores de crédito. Essa planilha ajudará você a elaborar os projetos de crédito.

Por favor, abra a planilha e analise as colunas. Se possível, tente preencher algumas linhas ou colunas, com informações de um (a) produtor (a) para quem você já presta assistência técnica.

Instruções de preenchimento da planilha:

Receita bruta anual: preencha com os dados dos últimos 12 meses.

Previsão de receita bruta da produção: preencha com a previsão para os próximos 12 meses.

Tem DAP válida: preencher DAP sim, para casos positivos, e DAP não, para casos negativos.

Tem CAR: preencha CAR sim, para casos positivos, e CAR não, para casos negativos.

Qual a situação de posse da terra: escrever se é posse, propriedade, arrendamento, assentamento, meeiro, ocupação de terra pública ou outra categoria.

Participa de alguma cooperativa ou associação: Se não, escreva não. Se sim, informe a sigla.

Já contratou crédito rural: se a pessoa nunca contratou operação de crédito rural, escreva não. Mas se já contratou, escreva sim e o nome do banco.

A cooperativa ou associação participou do contrato de operação de crédito: caso sim, descreva de que forma: apoiou com assessoria/ assistência técnica, fez a ponte com a cooperativa de crédito, concedeu o crédito etc.

Veja a planilha de diagnóstico para o seu preenchimento na próxima página.

Planilha de diagnóstico da atividade produtiva do (a) tomador (a) de crédito

Nome do produtor (a)	Atividade produtiva principal	Atividades produtivas complementares		Receita bruta anual	Previsão de receita bruta da produção	Tem DAP válida? Tem CAR?	Qual a situação de posse da terra?	Tem dívidas pessoais?	Participa de alguma cooperativa/ associação?	Já contratou crédito rural?	Se respondeu SIM na pergunta anterior, a cooperativa ou associação participou do contrato de operação de crédito?

Leitura complementar: Anuário Brasileiro da Agricultura Familiar

Se você quiser saber mais informações sobre a agricultura familiar no estado onde mora e trabalha, vale a pena acessar o Anuário Brasileiro da Agricultura Familiar.

Ele é gratuito e está disponível na internet, no site: www.agriculturafamiliar.agr.br

Podcast: Crédito público

Para saber mais sobre a importância do crédito rural e da gestão financeira de qualidade, escute o programa sobre Negócios Comunitários e o Acesso ao Crédito Público, do podcast³ Frente de Resposta à Covid-19, da Conexus.

É possível que a caminhada até o financiamento público seja mais fácil? Acesse o site e ouça:

www.conexsus.org/conexsus-fala-sobre-negocios-comunitarios-e-acesso-ao-credito-publico-em-novo-podcast

³ Podcast é uma espécie de programa de rádio, que fica gravado e disponível na internet para ser ouvido quando o público quiser.

Leitura: A agricultura familiar e os desafios do crédito rural

A agricultura familiar é um dos principais setores que fomentam o crescimento econômico do Brasil. Dados mais recentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apontam que existem 4,4 milhões de famílias agricultoras no país. Por isso, o cultivo de alimentos em pequena escala já é responsável pela produção de metade do que é consumido pela população nacional. Ainda de acordo com o último Censo Agropecuário (2017)⁴, a agricultura familiar é considerada a atividade principal da economia de municípios com até 20 mil habitantes, além de ser fonte de renda para 40% da população brasileira e 70% das ocupações de trabalho.

Ainda de acordo com o censo, em mais de 5 milhões de propriedades rurais brasileiras, a agricultura familiar ocupa, ao todo, 80,9 milhões de hectares, representando 23% da área total das propriedades rurais. Apesar de ter apenas um quarto da área total, 77% dos estabelecimentos agrícolas do país são da agricultura familiar. Em termos de número de trabalhadores (as), são mais de 10 milhões de pessoas ocupadas, ou seja, dois terços do total de pessoas na agropecuária.

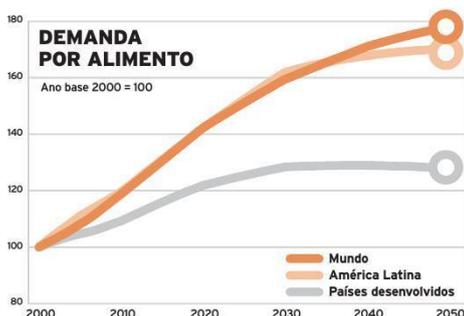
Uma pesquisa do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) mostra a importância da agricultura familiar e os impactos dela no meio ambiente. Veja nos infográficos a seguir.

⁴ Realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>.

► POR DENTRO

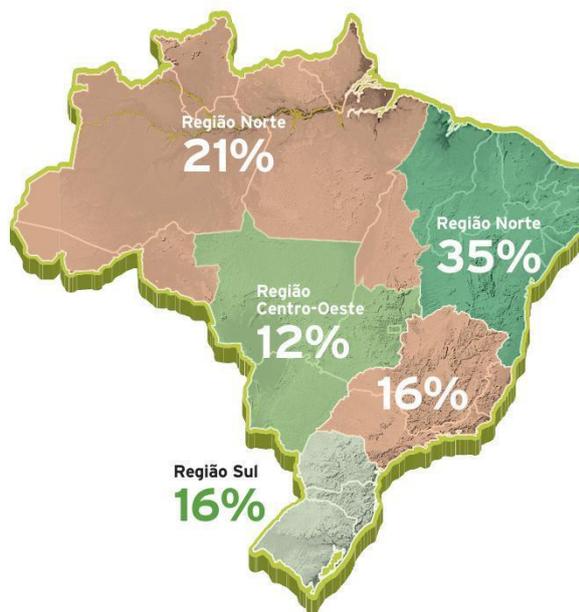
Pequenos agricultores fazem muita diferença

Com uma participação de apenas 24,3% da área plantada no país, a agricultura familiar tem grande relevância para a geração de empregos e o abastecimento interno. Hoje 70% dos alimentos que estão na mesa dos brasileiros são produzidos por esses produtores, que também detêm 77% da mão de obra do campo e que possuem o maior número de propriedades rurais, segundo dados compilados pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). A instituição, porém, alerta para os desafios impostos pela necessidade de ganhar maior produtividade e reduzir os danos ambientais provocados pelo segmento, em um cenário de crescimento expressivo da demanda mundial por alimentos. Por isso, elenca, no relatório "Financiamento para Pequenos e Médios Produtores Rurais", lançado esta semana, uma série de programas de financiamento que podem contribuir com o desenvolvimento do setor.



A distribuição das áreas cultivadas por agricultores familiares

Participação no total nacional de cada região (área ocupada)



O IMPACTO DA AGRICULTURA NO MEIO AMBIENTE

Fonte: Agricultura familiar no Brasil e o censo agropecuário, 2006. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Governo Federal. OC/SEEG/2013 e "The Nutrition Sensitivity of Agriculture and Food Policies - A Synthesis of Eight Country Case Studies", ONU (2014)

Emissão de gases do efeito estufa

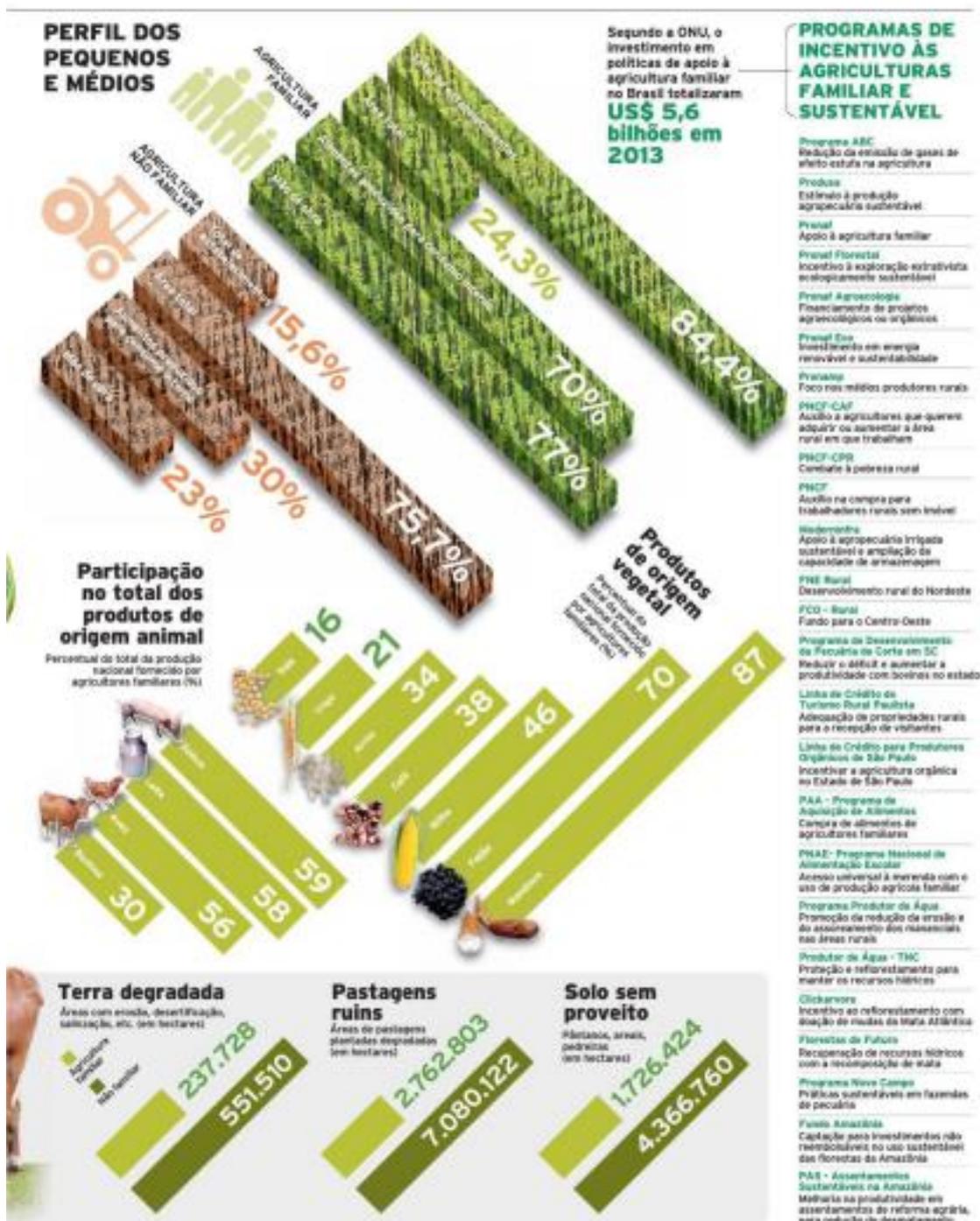
CO₂, em %



55,9%

das emissões da agricultura são originárias de fermentação entérica, processo de digestão no rúmen do animal que gera metano, expelido como gás pela boca do animal (arroto)





No Brasil os maiores de valores contratados de crédito rural estão concentradas nas regiões Sul e Sudeste.

Brasil: quantidade e valor dos contratos por região (2016)

Região	Quantidade de contratos	Valor contratado (R\$) ¹	Valor médio por contrato (R\$) ¹
Centro-Oeste	158.218	35.641.611.225,31	225.269,00
Sul	705.000	60.495.627.295,48	85.809,40
Sudeste	379.288	42.884.879.463,91	113.066,80
Norte	80.384	6.495.894.103,82	80.810,78
Nordeste	871.787	11.764.677.125,54	13.494,90
Brasil	2.194.677	157.282.689.214,06	71.665,53

Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural/BCB, 2016.

Nota: ¹ Valores atualizados pelo IGP-DI; Índice médio anual de janeiro a dezembro de 2016.

Se analisarmos apenas os contratos do Pronaf em 2016, 53% do valor dos contratos foram na região Sul, contra 8% na região Norte e 13,5% na região Nordeste.

TABELA 6
Quantidade e valor dos contratos do Pronaf por região e ação do crédito (2013-2016)

Ano/modalidade	2013		2014		2015		2016	
	Quantidade	Valor (R\$) ¹						
Sul	621.177	12.580.382.370,04	554.661	14.605.983.914,13	475.141	12.080.380.453,39	451.615	11.831.059.389,44
Custeio	404.901	7.383.612.277,49	403.798	8.150.821.580,58	379.920	8.239.899.184,10	366.234	8.069.531.016,52
Investimento	216.276	5.196.770.092,55	150.863	6.455.162.333,55	95.221	3.840.481.269,30	85.269	3.396.141.570,63
Sudeste	290.492	5.157.317.342,62	292.280	6.215.934.829,31	246.752	4.500.599.499,17	221.747	4.090.572.021,45
Custeio	119.254	2.229.105.456,61	113.272	2.285.478.335,62	101.920	2.158.136.222,53	86.023	1.923.106.551,33
Investimento	171.238	2.928.211.886,01	179.008	3.930.456.493,69	144.832	2.342.463.276,64	135.720	2.160.595.470,12
Nordeste	923.915	3.665.312.959,60	806.808	4.065.308.891,30	848.779	3.283.875.940,13	836.217	3.041.474.504,06
Custeio	70.280	588.395.866,53	49.430	538.966.034,65	44.830	523.758.239,96	34.452	458.643.730,69
Investimento	853.635	3.076.917.093,06	757.378	3.526.342.856,65	803.949	2.760.117.700,17	801.759	2.582.792.591,41
Norte	97.760	1.741.231.939,47	102.010	2.422.751.924,60	54.084	1.833.451.389,77	49.672	1.713.472.067,62
Custeio	16.556	317.265.095,59	15.698	317.394.921,64	30.246	795.749.695,36	27.220	764.085.934,06
Investimento	81.204	1.423.966.843,89	86.312	2.105.357.002,96	23.838	1.037.701.694,41	22.452	949.386.133,56
Centro-Oeste	55.180	1.576.795.939,16	62.539	2.075.727.947,06	72.902	1.707.025.081,81	58.568	1.545.162.443,65
Custeio	29.551	698.237.431,38	30.976	782.045.060,78	14.596	309.830.836,53	15.352	320.604.290,53
Investimento	25.629	878.558.507,79	31.563	1.293.682.886,28	58.306	1.397.194.245,29	43.215	1.214.058.153,12
Brasil	1.988.524	24.721.040.550,90	1.818.298	29.385.707.506,40	1.697.658	23.405.332.364,27	1.617.819	22.221.740.426,00

Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural/BCB, 2016.

Nota: ¹ Valores atualizados pelo IGP-DI; Índice médio anual de dezembro de 2016.

O que você achou desses dados? Você já sabia o quanto a agricultura familiar é fundamental para a segurança alimentar e nutricional da população de todo o país?

Como vimos no exercício anterior, há vários desafios para que agricultores (as) familiares e extrativistas das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste acessem o crédito rural:

Tópico	O que é
Histórico de inadimplência	Dificuldade em pagar as dívidas.
Educação financeira	Desconhecimento dos custos de produção e de como manejar o dinheiro e de conceitos financeiros como taxa de juros, crédito, garantias e outros. Não há acesso a informações.
Associações e cooperativas com baixa organização	Poucas organizações têm boa contabilidade e transparência, além de busca e manutenção de ações voltadas ao crédito. As organizações desconhecem a situação financeira de seus (suas) cooperados (as) ou associados (as).
Ater inexistente ou é muito incipiente	Baixa presença e baixo trabalho da Ater pública ou privada. Falta assessoria técnica para a produção e para a análise crítica aos projetos de crédito para cooperados (as) e organizações.
Não há “projetistas”	Falta quem elabore os projetos para agricultores (as) familiares, extrativistas, quilombolas rurais, povos indígenas e demais comunidades e povos tradicionais organizados em associações ou cooperativas. Faltam agentes comunitários para o desenvolvimento sustentado e uso correto do crédito rural.
Acesso à DAP	Falta orientação para a obtenção dos documentos que devem ser apresentados, especialmente a DAP, para a formalização do cadastro junto aos agentes financeiros.
Titulação das áreas de terra	Muitos (as) produtores (as) não têm o título da terra e técnicos (as) e lideranças não sabem como superar esse entrave.
Baixa difusão e pouco conhecimento das “linhas verdes”	Os números de contratos e valor contratado nas “linhas verdes” do Pronaf, que são linhas de investimento - Pronaf Agroecologia, Pronaf Eco, Pronaf Floresta, Pronaf Produtivo Orientado e Pronaf Semiárido - se situaram abaixo de 2% do total de operações de investimento. Não há, praticamente, técnicos (as) que elaboram projetos de crédito para as “linhas verdes” do Pronaf.
Falta de informação sobre as garantias	Os agentes financeiros solicitam garantias para conceder o crédito. Há dificuldade na oferta de garantias e nos contratos de venda da produção, por exemplo. Não há informação sobre como os recursos eventualmente disponíveis podem ser utilizados nas organizações para a constituição de garantias e alavancagem de recursos do crédito rural, viabilizando a redução da dependência de fontes externas e estratégias de investimento híbrido.
Qualificação dos projetos de crédito	Dificuldade em adequar os projetos à realidade das unidades de produção, aos biomas e aos mercados.

Leitura complementar: Teve a DAP cancelada? Veja o que fazer

Em 2019, o Ministério da Agricultura cancelou quase 124 mil DAPs com irregularidades. Como já vimos, a declaração é requisito fundamental para agricultores (as) consigam acessar o crédito rural.

Assista ao vídeo sobre como proceder em caso de DAP cancelada por erros ou irregularidades no preenchimento.

Acesse: www.canalrural.com.br/programas/informacao/rural-noticias/teve-a-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-cancelada-veja-o-que-fazer

E aí? Deu para entender melhor como a DAP funciona? Então, hora de fazer um teste rápido para fixar o que aprendeu.

Teste seus conhecimentos: DAP

Que tal testar seus conhecimentos sobre a DAP?

1 – O que é DAP?

- Declaração de Apoio ao Produtor.
- Declaração de Aptidão ao Pronaf.
- Documento Agrícola da Propriedade.

2 - Quem pode ter a DAP?

Agricultores (as) familiares tradicionais; pescadores (as) artesanais; extrativistas; quilombolas; indígenas; assentados (as) da reforma agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

- Médios e grandes proprietários rurais.
- Qualquer produtor que precisar.

3 - Onde o agricultor familiar consegue emitir a DAP?

- Empresas estaduais de Ater.
- Casa da Agricultura.
- Sindicato Rural.
- Todas as alternativas anteriores.

Gabarito: Declaração de Aptidão ao Pronaf/Agricultores (as) familiares tradicionais; pescadores (as) artesanais; extrativistas; quilombolas; indígenas; assentados (as) da reforma agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)/ Todas as alternativas anteriores

Avaliação do material

O curso e o material têm o objetivo de ampliar seus conhecimentos. Achemos interessante que você registre sua opinião sobre o conteúdo até aqui.

Por favor, responda o questionário abaixo! São apenas 5 perguntas.

1 – Em relação ao podcast:

- Achei de fácil compreensão, com conteúdo importante e tamanho adequado.
- Achei de fácil compreensão, mas não considero o conteúdo relevante.
- Achei difícil, com conteúdo importante.
- Achei difícil, mas não considero o conteúdo importante.

2 – Em relação ao exercício sobre à DAP:

- Achei o exercício fácil, com conteúdo importante e tamanho adequado.
- Achei o exercício fácil, com conteúdo importante, porém um pouco longo (+ 30 min).
- Achei o exercício fácil, não considero o conteúdo importante.
- Achei o exercício difícil, com conteúdo importante.
- Achei o exercício difícil, não considero o conteúdo importante.

3 - Sobre o diagnóstico dos extensionistas:

- Entendi a planilha e não tenho dúvidas do que deve ser feito.
- Entendi a planilha, mas tenho dúvidas do que deve ser feito.
- Não entendi a planilha.

4 – De tudo o que você estudou neste capítulo, o que mais vai ajudar as comunidades onde você atuará? Qual é o conteúdo que você considera mais importante?

5 – Se quiser, escreva comentários sobre o capítulo:

Negócios comunitários e sociobiodiversidade

Negócios comunitários, como já vimos, são atividades produtivas realizadas a partir do manejo sustentável de recursos naturais por comunidades rurais ou florestais organizadas em estruturas econômicas, como associações, cooperativas e redes informais.

E qual a importância da sociobiodiversidade nesse contexto? Leia o texto abaixo sobre o assunto.

Leitura: Cadeias de produtos da sociobiodiversidade

O conceito de sociobiodiversidade apresenta uma dimensão ampla, pois considera tanto a conservação da biodiversidade quanto a diversidade sociocultural.

Nesse aspecto, **produtos da sociobiodiversidade** podem ser definidos como aqueles fundamentados no uso de técnicas sustentáveis de extrativismo; nos princípios da agroecologia; na produção e no processamento sustentáveis; na inclusão socioprodutiva de agricultores (as) familiares, povos e comunidades tradicionais; e no estabelecimento de relações transparentes e colaborativas entre todos os elos da cadeia, por meio da economia verde e inclusiva.

O Plano Nacional de Promoção de Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (Brasil, 2009) apresenta as seguintes diretrizes estratégicas:

- 1.1. Promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;
- 1.2. Promover o reconhecimento do direito dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores (as) familiares ao acesso aos recursos da biodiversidade e à repartição justa e equitativa de benefícios;
- 1.3. Promover a valorização e o respeito da diversidade cultural e do conhecimento tradicional;
- 1.4. Promover a segurança alimentar e nutricional a partir da alimentação diversificada;
- 1.5. Buscar a agregação de valor socioambiental, com geração de emprego, renda e inclusão social;
- 1.6. Construir e consolidar mercados regidos por valores de cooperação, solidariedade e ética;
- 1.7. Adotar a abordagem de cadeias e arranjos produtivos, o enfoque participativo, territorial e sistêmico como elementos de concepção e implementação do Plano;
- 1.8. Promover o empoderamento e o controle social;
- 1.9. Promover a articulação intra e interinstitucional e intersetorial;
- 1.10. Implementar uma estrutura de gestão com base no compartilhamento de responsabilidades entre os setores público, privado e a sociedade civil organizada.

Algumas definições são importantes para abordar as cadeias de produtos da sociobiodiversidade:

Produtos da sociobiodiversidade: Bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse de agricultores (as) familiares e povos e comunidades tradicionais, que promovam a manutenção e a valorização de suas práticas e seus saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem.

Cadeia produtiva da sociobiodiversidade: Um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios.

Cadeia de valor pode ser entendida como “um sistema econômico que se organiza em torno de um produto”, conectando diferentes atividades (produção, transformação, *marketing* etc.) necessárias para conceber e distribuir um produto ou serviço ao consumidor final. A coordenação dessas atividades, que envolve as diferentes fases de produção, distribuição e descarte após o uso, é importante para garantir a qualidade e a quantidade correta do produto final, considerando sua sustentabilidade econômica, ambiental e social. A análise de uma cadeia de valor envolve um olhar sistêmico, considerando os diferentes atores nos diferentes elos da cadeia estudada.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2017), há uma série de pontos críticos, elencados com os elos das cadeias de valor, que podem se colocar como obstáculos para o desenvolvimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade. Eles foram divididos em elo do extrativismo, elo do processamento, elo da distribuição e comercialização e elo do consumo.



No elo do **extrativismo**, vale ressaltar os pontos críticos:

- falta de acesso de povos e comunidades tradicionais à biodiversidade e aos territórios;
- escassez dos recursos naturais, principalmente por causa de seca, queimadas e desmatamento;
- dificuldade de acesso a serviços de saúde e educação, principalmente de populações que vivem em locais distantes e com transporte precário, e falta de fiscalização do extrativismo e do desmatamento;
- sazonalidade da produção, além de dificuldade de dimensionamento da produção local;
- falta de tecnologias sociais;
- falta de segurança e de condições dignas de trabalho;
- invisibilidade do extrativismo para o desenvolvimento rural.

Quanto ao elo do **processamento**, aponta-se:

- falta de tecnologias sociais;
- falta de infraestrutura básica (água tratada e energia elétrica);
- falta de equipamentos e estrutura física;
- dificuldade para atender às exigências sanitárias;
- alto custo do processamento.

Em relação ao elo da **distribuição e comercialização**, são pontos críticos:

- preços baixos pagos pelo mercado;
- falta de mercado para produtos da sociobiodiversidade;
- falta de logística de transporte;
- falta de capital de giro;
- dificuldade de gestão das organizações locais;
- dificuldade para a formalização jurídica das organizações locais;
- incidência de carga tributária elevada para as cooperativas.

Por fim, no elo do **consumo**, os pontos críticos são:

- desconhecimento dos produtos da sociobiodiversidade pelo consumidor;
- resistência para a inclusão de produtos da sociobiodiversidade na merenda escolar.

Esses pontos críticos estão presentes, em maior ou menor grau, em todas as cadeias de produtos da sociobiodiversidade.

Referências bibliográficas

Brasil, Plano Nacional de Promoção de Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade

<https://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/bitstream/handle/123456789/1024/Plano%20Sociobiodiversidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=O%20Plano%20tem%20como%20principal,e%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20de%20mercados%20sustent%C3%A1veis.&text=6.1.&text=Fortalecer%20cadeias%20produtivas%20em%20cada,valor%20aos%20produtos%20da%20sociobiodiversidade.>

Ministério do Meio Ambiente (2017). Arranjos produtivos locais : APLs de produtos da sociobiodiversidade <http://ava.icmbio.gov.br/mod/data/view.php?d=17&rid=2708>

Leitura complementar: Bioeconomia inclusiva

Que tal conhecer mais sobre a importância da bioeconomia inclusiva? O artigo "Por uma economia inclusiva e que mantenha em pé a floresta", de autoria da Conexsus e publicado em edição especial da revista Interesse Nacional (agosto de 2020) fala sobre negócios comunitários, financiamento e políticas públicas. Veja abaixo um trecho importante do texto:

"As organizações sociais são muito importantes para que a agregação de valor e a distribuição mais justa entre as comunidades aconteça. (...) melhorar os negócios pressupõe melhorar a organização social. De modo que o fortalecimento desses negócios comunitários de impacto socioambiental torna-se estratégico para o desenvolvimento de uma bioeconomia inclusiva no país."

O artigo está disponível no site: www.interessenacional.com.br/2020/07/21/por-uma-bioeconomia-inclusiva-e-que-mantenha-em-pe-a-floresta/

Exercício: Cooperativismo

As organizações comunitárias (cooperativas, associações e grupos produtivos) são muito importantes para o fortalecimento da agricultura familiar.

Nesta atividade, você deve assistir ao programa “Rotas Sustentáveis – Cooperativismo”, a partir do **minuto 10:20**, para conhecer a COOPERCUC.

O vídeo está disponível no site: canaisglobo.globo.com/assistir/futura/rotas-sustentaveis/v/7579972

Depois, responda às perguntas abaixo:

1 – Você viu que as cooperativas devem ser orientadas para: a produção de alimentos; a qualidade; os consumidores finais; agregar mais valor aos produtos e mais renda para os agricultores familiares.

Você acha que a COOPERCUC realiza todas essas ações? Porque sim ou porque não?

2 - Você conhece ou convive com uma cooperativa? Como ela apoia os (as) agricultores (as) familiares no processo de agregação de renda dos produtos?

Leitura: O papel dos negócios comunitários no fortalecimento da agricultora familiar

Jose Miguel Pretto

Em 1995, pressionado pelos movimentos sociais do campo, o governo federal criou o Pronaf, primeiro programa de crédito rural construído para apoiar os (as) pequenos (as) agricultores (as), arrendatários (as), meeiros (as), parceiros (as), trabalhadores (as) rurais ou mesmo colonos (as), agora reunidos (as) sob o conceito de **agricultores (as) familiares**.

O Pronaf vem se constituindo paulatinamente no melhor e mais significativo instrumento para o desenvolvimento da agricultura familiar brasileira, sem encontrar similar na agricultura camponesa de todo o mundo. Porém, neste ponto se faz necessário estabelecer, para fins didáticos, uma divisão, entre o ator individual, o (a) agricultor (a) familiar, e o ator coletivo, que são suas associações e cooperativas. Se é verdade que a vida dos (as) agricultores (as) familiares melhorou em muito, não se pode dizer o mesmo da vida das suas organizações econômicas.

Na maioria dos casos, as cooperativas que se autodenominam “da agricultura familiar” não só não estão conseguindo aproveitar os instrumentos de políticas públicas disponíveis, como não estão conseguindo potencializar sua ação no sentido de melhoria da vida de seus (suas) associados (as).

A provável causa dessa situação pode ser a **geralmente fraca relação com o mercado que as cooperativas mantêm com o mercado consumidor de produtos agrícolas**. A maioria das associações e cooperativas de produção agropecuária autodenominadas da agricultura familiar continua mantendo inserção insuficiente, confusa e, muitas vezes, “terceirizada”, com os mercados consumidores nos quais atuam.

A inserção em mercados

Embora a maioria das cooperativas que se identificam como “da agricultura familiar” tenha sido criada a partir de experiências de comercialização direta, hoje elas lidam quase exclusivamente com a **produção de commodities**. E a produção de *commodities* continua sendo, como sempre foi, um problema para quem não é grande.

Commodity é um **produto genérico**, adequado às transações internacionais. Soja em grão, farelo de soja, milho, leite em pó, suco concentrado de laranja e cacau em pó são algumas. Quando um produto se torna uma *commodity*, o preço no mercado internacional costuma ser definido pelo produtor mais eficiente – ou seja, aquele que consegue produzir com o menor preço. Por exemplo, se a Nova Zelândia consegue ser mais eficiente na produção de leite em pó, é o preço dela que orienta o preço geral a ser praticado no mercado internacional.

Um dos grandes desafios que as organizações econômicas da agricultura familiar enfrentam está relacionado à construção de uma nova estratégia de inserção sustentável das organizações produtivas nos processos econômicos da agricultura brasileira. Essa nova estratégia exige a organização econômica esteja:

- orientada para a produção de alimentos;
- orientada para a qualidade;
- orientada para consumidores (as) finais;
- orientada para agregar mais valor aos produtos e mais renda para os (as) agricultores (as) familiares.

Deve-se ressaltar que não se trata aqui de propor o abandono puro e simples da produção de *commodities*, mas de iniciar um processo de transição. Trata-se de iniciar uma nova trajetória, fortemente associada à qualidade, de preferência orientada para a produção de alimentos e, se possível, também voltada para o consumidor final.

É necessário ressaltar: o que está sendo proposto são questões distintas, mas não conflitantes. Uma trajetória associada para a qualidade também interessa a quem trabalha com *commodities*.

Produzir milho pipoca ou milho destinado à fabricação de farinha ou mesmo de polentas semiprontas é diferente de produzir matéria-prima para a indústria de rações e combustíveis. Produzir cacau que será utilizado para fazer um chocolate *premium* é diferente de produzir cacau para fazer achocolatado. Ou seja, mesmo quando se produz uma *commodity*, é necessário ter clareza de que ela pode ter destinos finais diferentes.

A renda dos (as) agricultores (as) deve crescer. E não se trata apenas de aumentar a produção nos estabelecimentos familiares, mas de **aumentar a rentabilidade das atividades produtivas, ou seja, aumentar a parcela de renda bruta que é efetivamente apropriada pelos (as) agricultores (as) familiares.**

O aumento da renda dos (as) pequenos (as) produtores (as), extrativistas, pescadores (as) e agricultores (as) familiares passa por diversas ações, entre elas: assistência técnica adequada, educação financeira, planejamento produtivo e crédito rural.

Referências bibliográficas

BERDEGUÉ, Júlio; SCHEJTMANN, Alexander. Desarrollo territorial rural. RIMISP, Santiago, 54p, 2003.

GOODMAN, David; SORJ, Bernardo e WILKINSON, John. DA LAVOURA ÀS BIOTECNOLOGIAS - agricultura e indústria no sistema internacional

PRETTO, José Miguel - Amplitude e restrições ao acesso de Pronaf Investimento no Rio Grande do Sul – um estudo de três operações de financiamento envolvendo cooperativas de crédito rural, cooperativas de produção agropecuária e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Dissertação de Mestrado, 2005. PGDR/UFRGS.

YARON, J; BENJAMIN Jr, M; PIPREK, G. 1997. Rural Finance, Issues, Design & Best Practices. Séries 14. World Bank.

O projeto de crédito e a sociobiodiversidade

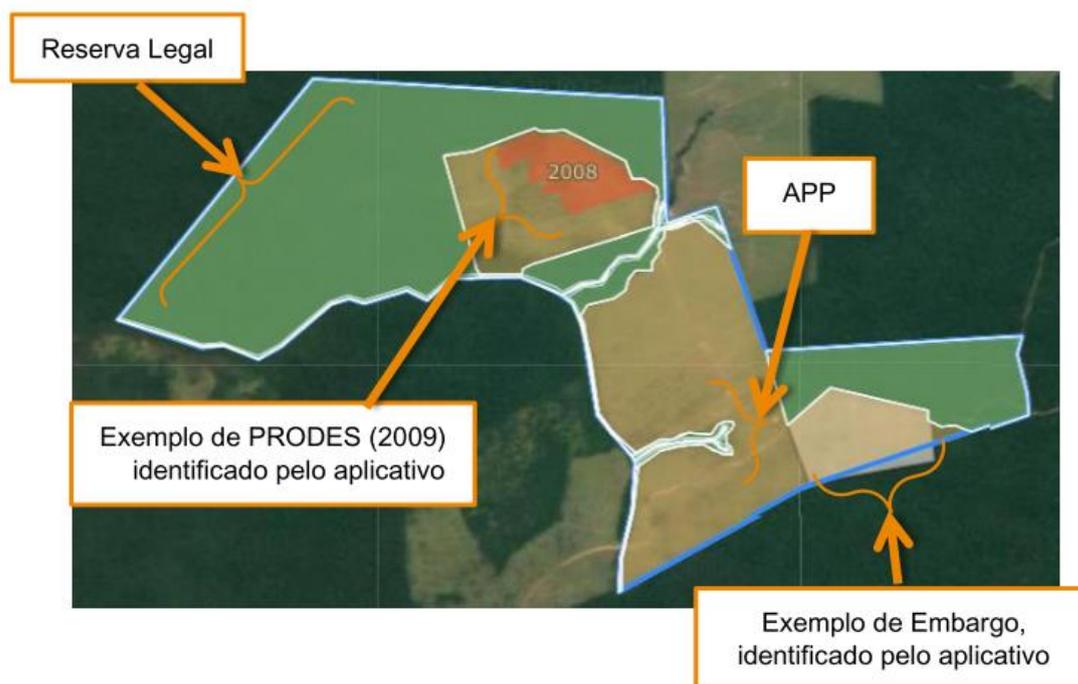
Na hora de solicitar crédito para um imóvel rural, é necessário conhecer bem os requisitos do agente financeiro em relação à documentação e às características da terra.

Leitura: Definição de procedimento para financiamentos

Rosana Muniz Azevedo - BASA

O Banco da Amazônia (BASA) define a área do imóvel a ser considerada para a concessão de crédito a partir da área declarada/definida no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Assim, a área de uso será a área total do imóvel, menos a reserva legal (RL), área de preservação permanente (APP), projeto de estimativa do desflorestamento da Amazônia (PRODES) e embargos. Ou seja, RL, APP, PRODES e embargos não são incluídos na área de uso do imóvel.

Área de Uso: Área imóvel - (APP/ARL/rios) - (PRODES/embargos).



Observe um exemplo de medição de área de PRODES detectada pelo aplicativo Terras, a ser excluída da área de uso que será considerada na proposta de crédito, caso o (a) cliente não possua licenciamento/autorização para o uso da área.



8,50 ha serão retirados da área de uso declarada.

Exemplo de medição de embargo (Ibama) detectada pelo aplicativo Terras a ser excluída da área de uso que será considerada na proposta, caso o (a) cliente não possua licenciamento para o uso da área.



2,90 ha serão retirados da área de uso declarada.

Comprovação de dominialidade e informações geoespaciais do imóvel rural

A apresentação do CAR ou recibo do CAR é imprescindível para a análise projetos de financiamento de fomento. O recibo não pode ser substituído pelo demonstrativo do CAR.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PA-1501782-5B91.FECD.9CD7.4933.A969.6C6F.6EE9.2D08	Data de Cadastro: 25/11/2015 18:35:41
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA BOA VISTA		
Município: Breu Branco	UF: Pará	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 03°54'39,54" S	Longitude: 49°17'29,87" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 117,9487	Módulos Fiscais: 1,6850	
Código do Protocolo: PA-1501782-8380.17DB.E2D0.1BCF.0239.81DE.5F5D.2D2B		

A exigência do CAR tem o objetivo de atender definição o Manual de Crédito Rural – MCR:

12-A - Obrigatoriamente, a partir de 1º/1/2019, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no CAR.

O CAR deve sempre estar em nome do (a) proprietário (a), pois há exigência legal de que todos (as) os (as) proprietários (as), os (as) titulares de domínio útil ou os (as) possuidores (as) a qualquer título mantenham atualizadas a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade (Lei nº 10.267, de 28.08.2001).

Mapa georreferenciado

A apresentação do mapa georreferenciado da propriedade, identificando o perímetro e as camadas do CAR, é obrigatória e deverá ser feita pelo aplicativo Terras.

CAR: PA-1506583-771C.9AF4.5E20.44B9.AF82.4F26.0833.14F3

Município	Área do CAR	Módulos Fiscais
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	3640.69 ha	49.36
REDENÇÃO	56.07 ha	49.36
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	5.24 ha	49.36

Análise de Requerimentos do BACEN			
Embargo	UCZA	T. I.	Prodes
✓	✓	✓	✗

Proprietários do CAR		
CPF	Nome E-mail	Telefone
21380872634	Antônio Augusto Alves Pinto oasisagro@outlook.com	94991963975

Análise de Sobreposições *analisado pelo CARMap*

Assentamento		
Nome:	Área:	% do CAR
Não há sobreposição	-	-

Quilombo		
Nome:	Área:	% do CAR
Não há sobreposição	-	-

Terra Indígena		
Nome:	Área:	% do CAR
Não há sobreposição	-	-

Unidade de Conservação		
Nome:	Área:	% do CAR
Não há sobreposição	-	-

Informações do SICAR		
Área Total	3701.99 ha	100%
Área Líquida	3701.99 ha	
Área Consolidada	2290.81 ha	



As informações passarão a ser apresentadas por meio da interface do Terras com o BasaDigital.

É obrigatória a identificação da área das inversões projetadas ou, no caso do custeio pecuário, da pastagem existente. Com base no croqui desenhado, a ferramenta emitirá a Declaração do (a) Proponente quanto às coordenadas geodésicas.

DECLARAÇÃO

Declaro para efeito de financiamento no Banco da Amazônia S/A, sob as penas da lei, e da exigência conforme disposta no MCR 2-1- 2 (Resolução CMN/BACEN nº 4.427, de 25.06.2015, ajustada pelas Cartas Circulares nº 3.720, de 24/08/2015 e 3.734, de 29/10/2015 ou outra norma que venha substituí-la), **que as coordenadas geodésicas relativas a(s) áreas(s) de cultivo objeto do financiamento informadas na tabela abaixo, são idôneas, fidedignas e, também, espelham a localização real da implantação do empreendimento dentro do(s) imóvel(eis) objeto do crédito, inclusive, com identificação em cada área cultivada (financiada), e da soma das áreas dos trechos internos não cultivados, em hectares.**

Declaro ainda, que as Coordenadas Geodésicas (latitude, longitude e altitude) dos vértices e / ou pontos de inflexão de cada área cultivada que compõem o empreendimento, foram coletadas conforme o sistema de referência geodésico SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Declaro, finalmente, estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do Banco, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Nome do proponente - CPF do proponente

Proponente

12016720000012, (Área: 832,51 ha)				
Vertices	Distância	Latitude	Longitude	Altitude
1	0.00706737409853657	-8.3629800133865	-49.833732387916	
2	0.00279297853568605	-8.3559140988266	-49.833876012708	

Exemplo de declaração de coordenadas geodésicas emitida no Anexo Socioambiental da proposta

O aplicativo Terras realiza a análise socioambiental (aba BusCAR) considerando três tipos de critérios: **restritivos; condicionais e informativos**. A ferramenta está parametrizada para aceitar contestação para os critérios condicionais e, entre os informativos, apenas para detecção de PRODES.

Agronegócio - Protocolo: 2019/061256

Investimento Misto Pecuário

Valor da Proposta:

135.512,00



Elaboração da proposta (data da consulta): 16-09-2019

Critérios restritivos

Critérios condicionais

Critérios informativos

1. CAR

A situação do CAR (ativo, pendente ou cancelado) será verificada pelo aplicativo mediante consulta do cadastro na página do CAR Nacional.

*Nota: Situações que envolvam CAR pendente não serão impeditivas para a concessão da operação. Contudo, é **impeditivo ao crédito**, imóveis que possuam CAR com situação de cancelado.*

Agronegócio - Protocolo: 2018/016840

Máquinas Isoladas

Valor da Proposta: 1.000.000,00

Agência: Ag. Jaru / 188-0

Croqui

CAR

Áreas

Total	Área Consolidada
297,82 ha	277,71 ha

RO-1100023-19BF-CD58 58E4 4B7E 9902 4609 58F8 CC8C

9 CAÇALILÂNDIA | 297,82 | Status do CAR: Pendente

EMBARGO	UC-ZA	T. L.	PRODES
Sem Pendência	Sem Pendência	Sem Pendência	Sem Pendência

PROPRIETÁRIOS DO CAR

teste - JOÃO / 060.280.475-20

rosana.azevedo@bancoamazonia.com.br | 81900999088 | 1/01/01

2. Áreas embargadas

Agronegócio - Protocolo: 2018/024526

Investimento Misto Pecuário

Valor da Proposta:

719.007,94



Elaboração da proposta (data da consulta): 08-07-2019

Crítérios restritivos

4 Não estar na lista de áreas embargadas do Ibama. Área Fonte: Ibama, Atualizaç

CAR	AC-1200385-2CD7.0BE7.E7D6.4AA2.9E2B.8F1A.AD7A.5B8B	Conforme
CAR	AC-1200385-CAFD.A0A4.BD5A.4C2FAE3E.1676.4532.CB63	Conforme
CAR	AC-1200385-1544.C691.B110.4BD7.BB86.DC82.61D8.99D7	Conforme

O embargo recai sobre o imóvel e não sobre o CPF do proprietário.

O financiamento para imóvel com área embargada poderá ser aceito, sem necessidade de apresentação de nenhuma documentação adicional, desde que a área embargada não seja superior a 5% da área do imóvel.



O aplicativo já está parametrizado para sinalizar como **não conforme** somente quando a área embargada estiver superior a 5%. Nesses casos, será considerada para efeito de embargo somente a área do imóvel que está embargada, enquanto o restante do imóvel pode receber o financiamento. A área embargada não será computada para efeito de avaliação.



Em situações em que a área embargada do imóvel for superior a 5% da área do imóvel, a aprovação do financiamento somente será considerada se documento que ateste o cumprimento do embargo e o recolhimento de multas (se houver) for apresentado.

Esses imóveis (área embargada superior a 5% da área do imóvel) não serão aceitos em garantia.

3. Sobreposição de CAR

Não serão consideradas anotações de sobreposição no CAR, desde que tais sobreposições não incidam sobre áreas protegidas, a exemplo de terras indígenas, unidades de conservação, assentamento e quilombos. O aplicativo já está parametrizado para sinalizar como **não conforme somente quando a área de sobreposição for superior a 5%**.

Nota: Se houver georreferenciamento certificado pelo Incra, as sobreposições deverão ser desconsideradas, independente do percentual identificado.

Assentamentos

O financiamento em áreas de assentamento só ocorrerá mediante a apresentação de documentação que justifique a localização do empreendimento financiado, tais como:

- Relação de beneficiários (RB);
- Certidão imobiliária, emitida pelo cartório de registro de imóveis, com a transferência do público (Incra ou outro órgão fundiário) para o privado;
- Certidão de beneficiário;
- Certificação do imóvel (SIGEF).

4. Vegetação densa

O aplicativo Terras realiza, como critério restritivo, a verificação de existência de vegetação densa na área a ser financiada (croqui projetado), assegurando assim o não financiamento de abertura de áreas (ou seja, não financiamento de desmatamento).

Agronegócio - Protocolo: 2019/061256

Investimento Misto Pecuário Valor da Proposta:
135.512,00

PROPOSTA

CAR
BusCAR

PROJETO

FISA

Terras Map

RELATÓRIO

HISTÓRICO

Elaboração da proposta (data da consulta): 16-09-2019

Crítérios restritivos

☒ 24 Verificação de vegetação densa na área financiada. Fonte: Terras, Atualização dos dados:

	Área total (ha)	Área floresta (ha)	% de floresta ¹	% de Percent Tree Cover ²	Imagem	Status
Gleba 1	22,24 ha	0,00 ha	0,00 %	8,47 %	Exibir - Satélite: COPERNICUS/S2 Data: 13/09/2019	Conforme

A inexistência de imagens que permitam ao aplicativo analisar a verificação de vegetação densa na área a ser financiada será informada com o status para o critério de **não analisado**, o que não será impeditivo ao crédito.

Análise socioambiental

A partir de abril de 2019 passou a valer a análise socioambiental automatizada, por meio do aplicativo Terras, para propostas de fomento rural amparadas em limite de crédito (custeios, máquinas, animais isolados) e Pronaf.

A análise automatizada possuirá dois *status*, sendo eles:

- Análise concluída – quando na análise do CAR todos os critérios impeditivos (restritivos e condicionais) estiverem conforme;
- Análise concluída com contestação – quando houver critérios impeditivos (restritivos e condicionais) de análise do CAR não conformes, com contestação documental pelo (a) cliente. Esse *status* exigirá o aceite da contestação pela área de análise do banco.

Leitura: Aspectos socioambientais do crédito

Rosana Muniz Azevedo - BASA

Ao incorporar a variável ambiental entre os critérios para concessão de crédito, o banco exerce dois papéis fundamentais: o de colaborar com o meio ambiente e o de reduzir o risco de perdas em função de clientes cujas atividades e continuidade possam ser comprometidas por condutas ambientais inadequadas.

O Protocolo Verde surgiu em 1995 com o objetivo de evitar que créditos oficiais e benefícios fiscais fossem utilizados em projetos que pudessem causar danos ao meio ambiente. Representantes do governo e de bancos oficiais (BB, BNB, BASA, BNDES e CEF) se reuniram e firmaram um documento que incorpora princípios e critérios de desenvolvimento sustentáveis em fundos e sistemas de crédito do governo federal.

No Protocolo Verde, os bancos signatários assumiram o compromisso de, entre outros princípios: privilegiar progressivamente o financiamento de projetos que não comprometam o meio ambiente; considerar os riscos ambientais nas análises de crédito; aplicar, exigir e divulgar leis e regulamentos ambientais.

Em maio de 2018, o Banco da Amazônia revisou seus normativos relacionados com a conceitos, a fundamentação legal e de uniformização de procedimentos de análise e à estruturação de negócios sustentáveis adequados à Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco e políticas públicas pertinentes de abrangência nacional/regional.

Ao aderir ao Protocolo Verde, o setor bancário exerce importante papel para o desenvolvimento sustentável, uma vez que complementa medidas já adotadas por empresas de outros segmentos.

Algumas medidas definidas pelo Protocolo Verde são: ações de prevenção que evitem danos ao meio ambiente, criação de equipes específicas e formadas por funcionários com consciência ambiental, redução e eliminação de desperdícios no ambiente de trabalho, incentivo à eficiência energéticas e à utilização de materiais reciclados.



Diretrizes do BASA

O BASA tem como diretriz promover o desenvolvimento com sustentabilidade, por meio de linhas de crédito e programas que promovam qualidade de vida à população, apoio financeiro ao desenvolvimento econômico sustentável e proteção ambiental.

Principais mudanças

As mudanças inseriram a possibilidade de que apresentação das exigências socioambientais seja realizada via aplicativo (Terras) disponibilizado pelo banco, com a realização de validações/verificações/consultas previstas na análise socioambiental do crédito.

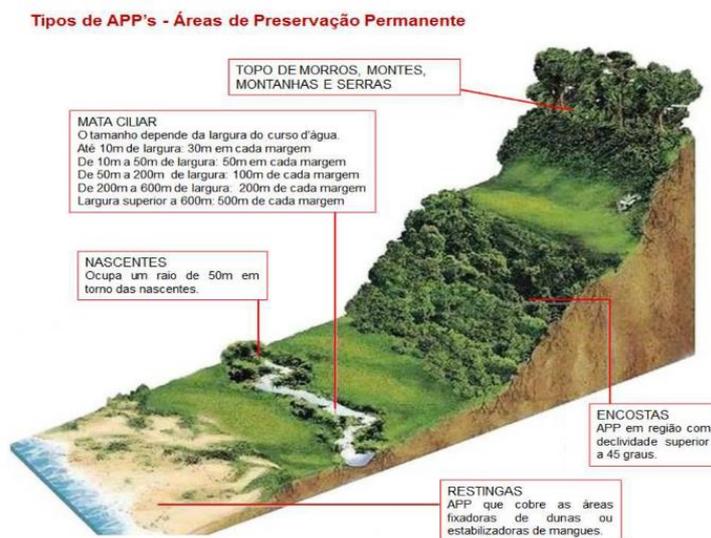
Com isso, uniformizam-se procedimentos de análise socioambiental, que ganham objetividade e transparência, e busca-se abrir espaço para a disseminação de diversos conceitos de sustentabilidade socioambiental no crédito, dentro e fora do banco.

Conceitos

Foram incluídos conceitos para facilitar busca e proporcionar o alinhamento de conceitos-base das rotinas de análises de crédito e socioambiental.

Área de Preservação Permanente (APP)

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



CAR



É um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, referentes à localização das APP, das áreas de RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas. Foi criado pela [Lei nº 12.651/2012](#) no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA).



Embargo de uso econômico da terra

É uma sanção aplicada pela administração pública, por meio do órgão ambiental, que tem por objetivo propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação de área degradada, quando ocorre em APP, matas nativas ou em áreas de RL. Além de uma penalidade, o embargo também é medida preventiva a ser aplicada pelo agente do órgão ambiental, com os mesmos fins.

Imóvel objeto do crédito

Imóvel de exploração econômica que recebe os benefícios diretos do crédito, ou seja, é o local onde os investimentos financiados/custeados são alocados diretamente.

Imóvel de suporte forrageiro

Imóvel rural explorado economicamente e envolvido indiretamente com o financiamento, que complementa a capacidade de suporte forrageiro e geração de receitas dos imóveis objetos do crédito. A composição de custos e receitas inerentes aos mesmos devem ser considerados na capacidade de pagamento.

Licença da Atividade Rural (LAR)

Licença referente à autorização do órgão ambiental para realização de **determinada atividade** agropecuária em determinado imóvel.

PRODES

Realiza o monitoramento por satélite do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 2008, as taxas anuais de desmatamento na região, que são usadas pelo governo brasileiro para o estabelecimento de políticas públicas.

Programa de Regularização Ambiental (PRA)

É o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários (as) e posseiros (as) rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental das APP, de RL e de uso restrito (UR).

A regularização poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. São instrumentos do PRA: o CAR; o Termo de Compromisso; o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; as Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Uso Alternativo do Solo

Substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

Zona de Amortecimento

É o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas.

A zona de amortecimento tem a finalidade da conservação ambiental de fragmentos florestais no sentido de amenizar os impactos ambientais negativos advindos da sua circunvizinhança. São termos sinônimos: áreas de uso múltiplo, zona de influência, zona de transição, zonas periféricas, zonas tampão.

Nota: Será considerado como em zona de amortecimento o empreendimento que estiver localizado no limite de até 3 km da unidade de conservação.

Leitura complementar: Cartilha do Código Florestal Brasileiro

Que tal aprofundar seus conhecimentos sobre o Código Florestal Brasileiro, RL e APP?

Leia a Cartilha do Código Florestal Brasileiro e entenda mais sobre conceitos e determinações dessas e outras áreas importantes do imóvel rural.

A cartilha está disponível no site: www.ciflorestas.com.br/cartilha

Vídeos para aprofundar o olhar

Alguns vídeos podem ajudar você a aprofundar seus conhecimentos sobre código florestal, APP, RL e sobre o aplicativo Terras.

Você também assistir ao vídeo da Embrapa sobre o Código Florestal Brasileiro, disponível no site: www.bit.ly/youtube-embrapa

Neste site você encontra o um vídeo da TNC Brasil com o guia do PRA, falando sobre APP e RL: www.bit.ly/youtube-TNC

No canal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, você pode assistir ao vídeo sobre APP: www.bit.ly/youtube-APP

Você pode entender mais sobre o Terras assistindo ao vídeo sobre análise socioambiental de propostas de crédito rural pelo site: www.bit.ly/youtube-TERRAS

Por fim, vale a pena acessar o vídeo sobre a evolução da análise socioambiental, disponível no site: www.bit.ly/youtube2-TERRAS

Exercícios: Reserva legal e áreas de preservação permanente

Agora que você já leu sobre os aspectos socioambientais do crédito, responda as perguntas abaixo:

1 – O que é reserva legal?

- Área Indígena, que visa garantir o uso sustentável dos recursos naturais.
- Área de uma propriedade ou posse rural, que visa assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.
- Áreas do Governo Federal para proteção ambiental.
- Área localizado nas unidades de conservação federais e estaduais para proteção ambiental.

2 - Há diferença no percentual de reserva legal exigido para os imóveis localizados na Amazônia Legal?



- Sim.
- Não.

3 - As áreas de preservação permanente são:

- Áreas, cobertas por vegetação nativa na zona urbana, para preservar do microclima das cidades.
- Áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas na zona rural ou urbana.
- Áreas de recuperação ambiental para estabilidade social e bem-estar humano.

Manual do crédito rural

Todos os anos, profissionais de assistência técnica e agricultores (as) rurais aguardam a atualização das normas para acesso ao crédito rural. O manual com todas as regras é um material indispensável no trabalho dos (as) ativadores (as) de negócios socioambientais.

Leitura: Manual do crédito rural (MCR)

Mauri Andrade - Conexus

Ao longo de seus 25 anos de existência, o Pronaf passou por diversos aperfeiçoamentos, que envolveram adaptações e criações de linhas, mudanças de limites de financiamento, taxas de juros, prazos e outros. O objeto sempre foi e é fazer com que o crédito chegue até as unidades de produção familiares de forma oportuna, suficiente e a mais simples possível, tanto tomadores (as) de crédito terem acesso quanto para os agentes financeiros cumprirem sua função de operacionalizar os financiamentos.

Sempre, no início de cada Plano Safra - que compreende o período de 12 meses, iniciando sempre no mês de julho de um ano e acabando em junho do ano seguinte - todo o segmento fica mobilizado para tomar conhecimento das novidades sobre os critérios para os financiamentos rurais definidos pelo CMN.

Assim que o Bacen recebe as definições das normas estabelecidas pelo CMN e atualiza o MCR, todos os critérios dos financiamentos do Pronaf estão divulgados e as dúvidas começam a surgir. A maior parte delas vêm dos (as) produtores (as), que buscam as informações corretas, e dos (as) técnicos (as), que precisam entender as novas normas a fim de prestar boa orientação a seus (suas) assistidos (as).

Nesse sentido, o MCR apresenta-se como o documento mais importante para quem atua ou pretende atuar com o crédito rural. Analogicamente, pode-se dizer que o MCR é a “Bíblia” para quem precisa trabalhar com o crédito rural, da forma mais correta e atualizada possível, sendo, portanto, indispensável tê-lo sempre à disposição para solucionar as dúvidas.

Até algum tempo atrás, o MCR era impresso e distribuído pelo Bacen para quem tivesse interesse, principalmente para as empresas de Ater, que precisavam ter sempre a versão atualizada. Com a informatização, atualmente isso não é mais necessário e qualquer consulta pode ser realizada online, diretamente no site do Bacen, no endereço: www3.bcb.gov.br/mcr

É preciso saber de cabeça todas as normas sobre o Pronaf para poder orientar quem faz uma consulta? Logicamente não, mas é necessário saber onde encontrar as respostas, que, nesses casos, estão no MCR. Pode-se dizer, inclusive, que é possível gravar as normas mais utilizadas, mas não todas, pois o MCR tem 480 páginas - só a parte do Pronaf tem 50 e a do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) Mais, 24.

O ideal para qualquer profissional da área é ter o *link*⁵ do MCR na barra de favoritos de seu aplicativo de navegação na internet, tanto no computador quanto no celular (Edge, IE, Mozilla, Chrome, Safari etc.), para que, com um clique, tenha o acesso às 480 páginas.

O MCR tem um formato específico para facilitar as pesquisas, que vão desde a formatação correta de codificação de cada capítulo, seção e item até a padronização do tipo de informação de cada linha de crédito e a possibilidade de pesquisa por palavra ou expressão.

⁵ Endereço para acesso direto ao site, com um clique.

As normas podem ser visualizadas diretamente no link específico do site do Bacen, ou por meio da geração instantânea de arquivo em formato PDF ou Word, que poderá, inclusive, ser copiado para o computador ou celular, compartilhado ou impresso.

Antes de conhecer e pesquisar uma norma de interesse, é importante conhecer a estrutura e a forma de representação padronizada de cada parte da norma, por meio do título que aparece na abertura do *link* com a referência **00 – MCR Instruções de Consulta/ Codificação**.

Veja as instruções sobre as codificações do MCR abaixo:

MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR)

Codificação

Instruções:

1 - O MCR codifica as normas aprovadas pelo CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis.

2 - O MCR tem a seguinte estrutura:

a) Índice:

I - Índice de Texto: relaciona os Capítulos e as Seções do MCR;

II - Índice de Documentos: apresenta a relação dos Documentos previstos no MCR;

b) Capítulo: constitui unidade de divisão dos assuntos do MCR, considerados de forma abrangente;

c) Seção: constitui unidade de divisão menor, dentro do Capítulo, que codifica assunto específico;

d) Item (numerado por algarismo arábico): constitui unidade de desdobramento da Seção, em que é desenvolvido o assunto;

e) Alínea (indicada por letra minúscula): constitui parte integrante do Item, desmembrado para facilitar o entendimento e a codificação do assunto;

f) Inciso (indicado por algarismo romano): constitui desdobramento da Alínea, quando a complexidade do assunto recomenda nível de detalhamento passível de codificação;

g) Documento: explicita procedimentos operacionais relativos às normas codificadas no MCR.

3 - As referências às normas codificadas deste manual são feitas mediante a citação da sigla MCR, seguida da identificação de Capítulo, Seção, Item, Alínea, Inciso, conforme o caso, como nos seguintes exemplos:

a) ao Capítulo 1, cita-se MCR 1;

b) ao Capítulo 1, Seção 2, cita-se MCR 1-2;

c) ao Capítulo 1, Seção 2, Item 3, cita-se MCR 1-2-3;

d) ao Capítulo 3, Seção 2, Item 5, Alínea "b", cita-se MCR 3-2-5-"b";

e) ao Capítulo 4, Seção 1, Item 16, Alínea "c", Inciso III, cita-se MCR 4-1-16-"c"- III;

f) ao Capítulo 6, Seção 1, Item 10, Alíneas "a" e "b", cita-se MCR 6-1-10-"a" e "b";

g) ao Capítulo 10, Seção 16, Item 1, Alínea "b", Incisos II, III e IV, cita-se MCR 10-16-1-"b"- II, III e IV).

4 - A referência a Documento deste manual é feita mediante a citação dos vocábulos “MCR - Documento”, seguidos do número correspondente (ex.: MCR - Documento 23).

5 - O MCR é atualizado à medida que são divulgados novos normativos.

6 - A cada divulgação de atualização é gerado um documento com indicação dos itens em que houve modificações e que devem ser incluídos, alterados ou revogados, segundo o comando. (*)

7 - Cada página do MCR deve conter no rodapé a indicação do:

- a) normativo que divulgou ou consolidou as normas da Seção (ex.: Resolução nº 3.867, de 10.6.2010), ou
- b) número e da data da atualização que alterou a Seção (ex.: Atualização MCR 516, de 11.10.2010).

8 - A codificação da norma via “Atualização MCR” contém, em cada item, a citação do respectivo normativo que o embasou (ex.: MCR 6-1-4 Os créditos formalizados ao amparo de recursos obrigatórios não estão sujeitos à subvenção de encargos financeiros. (Res 3.746)).

9 - As modificações realizadas em cada Seção são identificadas com o símbolo (*) junto à margem direita do respectivo item alterado (ex.: MCR 4-1-20, na Atualização MCR 516, de 11.10.2010, citado abaixo).

MCR 4-1-20

20 – No caso de EGF relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da operação de custeio, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor. (Res 3.901 art. 2º).

10 - Nos casos de exclusão de item codificado no MCR, o símbolo (*) é colocado junto à margem direita, entre os itens anterior e posterior ao que foi excluído.

Essa codificação, além de ser importante para todos os usuários do MCR fazerem referência a norma de que precisam, também é muito utilizada dentro da própria norma, evitando, assim, as replicações de textos, como a citação a seguir, contida no MCR 10-4-1:

1 - Os créditos de custeio são destinados exclusivamente aos beneficiários do Pronaf de que trata o **MCR 10-2**, exceto para aqueles enquadrados nos Grupos “A” e “A/C”. (Res 4.125 art 2º)

O MCR 10-2 trata de todos os detalhes relacionados aos beneficiários do Pronaf e não precisa ser replicado no item em referência. Porém, pode ser necessário que o (a) interessado (a) faça uma leitura do item citado para entender o que está exposto no atual.

O que é mais utilizado e que efetivamente tem constado em todas as normas que regem o crédito rural é o ícone da referência **01 – MCR Normas**, que apresenta todos os 19 capítulos que tratam do crédito rural e de outras políticas agrícolas vinculadas a ele, como o MCR 16 - Proagro.

Aspectos e dicas importantes para a interpretação das normas do crédito rural do MCR;

- Na estrutura dos capítulos existem aqueles que são ditos “Gerais” e outros ditos “Específicos”. Ex.: O MCR 1-4 é um capítulo entendido como geral e que trata das características sobre os “Beneficiários” do crédito rural, enquanto que o MCR 10-2 é um capítulo que se entende como específico, pois trata de quem são os “Beneficiários” exclusivos do Pronaf.

- Quando conflitantes, apesar de tratarem do mesmo tema, qual norma deve ser observada? Essa pergunta é frequentemente submetida aos que trabalham com os créditos do Pronaf. O conceito é de que deve prevalecer a norma específica. Veja o que consta no MCR 10-1-37 - *Aplicam-se aos créditos ao amparo do Pronaf as normas gerais deste manual que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste capítulo. (Res 4.107)*
- Da mesma forma, dentro de alguns capítulos é comum ter a Seção “Disposições Gerais”, como por exemplo MCR 10-1, que dispõe de diversas normas gerais para todas as linhas do Capítulo MCR 10, mas que deixa de prevalecer quando uma seção específica do mesmo capítulo trata do mesmo tema. Ex.: MCR 10-1-“a”a consta que *a) a assistência técnica é facultativa para os financiamentos de custeio ou investimento, cabendo à instituição financeira, sempre que julgar necessário, requerer a prestação de Ater, observado que os serviços: ”mas o que prevalece para a linha específica do Pronaf Agroecologia do MCR 10-14-1-“e” é “e) assistência técnica: obrigatória”.*
- Todas as linhas de crédito têm por padronização apresentar quase sempre as seguintes informações: objetivo da linha, beneficiários, finalidade, limites por beneficiário, encargos financeiros e prazo de reembolso e carência, não necessariamente nessa ordem.
- Cada palavra de cada parágrafo deve ser interpretada com muita atenção, pois o objetivo da norma é ser resumida, mas que dê o entendimento necessário para cada leitor.
- Os agentes financeiros seguem as normas do MCR, porém podem transcrevê-lo para suas instruções internas com outro formato e complementação de interpretações.

Leitura complementar: Financiamento para pequenos e médios produtores rurais

O CEBDS tem uma cartilha que apresenta, de forma simples e direta, produtos e programas de financiamento e de suporte técnico disponíveis a pequenos (as) e médios (as) produtores (as) rurais, para, assim, facilitar a mudança de modelo de produção da agricultura brasileira na direção da sustentabilidade.

A cartilha está disponível no site:

www.cebds.org/wp-content/uploads/2015/03/CARTILHA_GT4F_COMPLETA_BAIXA.pdf

Projeto aplicativo

O curso de introdução ao crédito rural traz bastante conhecimento de teoria e instruções para trabalho em campo com os (as) agricultores (as) familiares. Por isso, é importante fazer um projeto aplicativo, para colocar em prática o que que foi aprendido até aqui.

Vamos lá?

Projeto: Croqui do lote da família ou do espaço comunitário

Nesta atividade, você deve visitar um (a) produtor (a) e conversar com ele (a) sobre o lote. A partir da conversa, você deverá solicitar que a família desenhe um croqui da área produtiva, seja ela individual ou coletiva.

Um croqui é uma representação, sem escala, do lote. Esse desenho é o primeiro passo para o planejamento do lote e ajuda tanto o (a) técnico (a) quanto o (a) produtor (a) a entender as possibilidades e limitações das atividades pretendidas para o lote.

Esse exercício envolve 3 etapas:

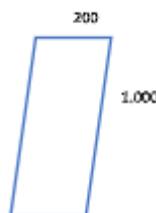
1. Solicitar que a família desenhe o **croqui do lote da família** ou do **espaço produtivo comunitário** para as atividades extrativistas comunitárias;
2. Avaliar o croqui a partir das regras socioambientais – Terras;
3. Analisar as potencialidades de geração de **renda**.

Etapa 1 – Croqui

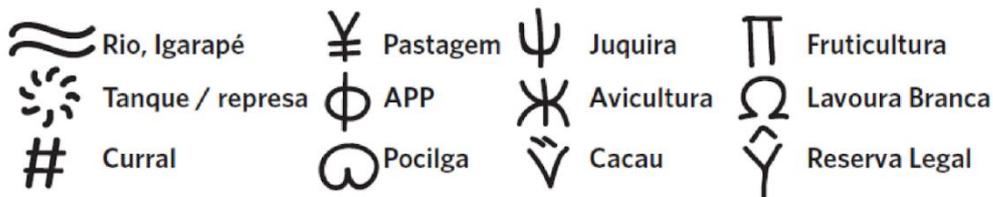
Esta etapa deve durar de 1 semana a 10 dias.

Para esta etapa você deverá:

- 1.1 escolher um/a produtor rural, de preferência alguém da planilha de diagnóstico que você preencheu na aula 3;
- 1.2 para auxiliar o desenho croqui, você deverá definir o tamanho e a forma do lote, anotando nas laterais a medida aproximada. Por exemplo:



1.3 O desenho do lote deverá ser realizado pela família, no tempo e no ritmo dela. Oriente a família para fazer um croqui do que ela quer produzir no lote, o **sonho** que a família tem. Peça para que a família desenhe as construções, rio/igarapé, estradas etc. Abaixo, sugerimos alguns símbolos para serem utilizados no desenho. Caso você utilize outros símbolos, é só apresentar uma legenda para eles.



Fonte: Florestabilidade, Formação de Educadores do Campo em Sistemas Agroflorestais, 2017.

1.4 Combine com a família a data de entrega do desenho ou de envio da foto do desenho para você. O croqui é da família e com ela ficará. Você deve ficar apenas com uma **foto** do croqui.

Etapa 2 – Avaliar o lote a partir dos conceitos do socioambientais

Consulte o material de leitura sobre os aspectos socioambientais e os vídeos sobre APP e RL, disponíveis nas seções anteriores do material. Como são as orientações em relação à APP? E a RL? Como é a APP e a RL do lote?

Anote as suas observações, para consulta futura!

Etapa 3 – Refletir sobre as atividades produtivas

Quais são as principais atividades produtivas do lote? Quais atividades produtivas estão no sonho do (a) agricultor (a)? Essas atividades geram renda? Geram lucro?

Anote as suas observações, para consulta futura!

As etapas 2 e 3 deverão ser realizadas em 1 semana.

Você deverá produzir um **relatório do projeto** com os seguintes itens:

Página 1- Apresentação da família, a partir das perguntas do diagnóstico (tomadores (as) de crédito).

Página 2 - **Foto** do croqui do lote.

Página 3 - **Imagem** do croqui do lote (Google).

Página 4 - Análise socioambiental (ver perguntas da etapa 2).

Página 5 - Análise das atividades produtivas (ver perguntas da etapa 3).

Bom trabalho!

Educação financeira

No módulo seguinte do curso sobre crédito rural, o tema é educação de adultos e educação financeira. Por ora, deixamos aqui a indicação de leitura da cartilha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) de educação financeira para o (a) produtor (a) rural. Na publicação, você encontra os primeiros conceitos a serem trabalhados para o alcance do sucesso na vida financeira.

A cartilha está disponível par ler ou baixar no site: www.bit.ly/cartilha-SEBRAE

Até o próximo módulo!